

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 50ª DA REPUBLICA N. 130

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 1903

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.916, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Decreto n. 1.918, que abre credito ao Ministerio da Guerra, para pagamento de docentes militares.

Decreto n. 1.919, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1909.

Decreto n. 1.920, que fixa a força naval para o exercicio de 1909.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.987, que approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de vias ferreas e fluvias, em 1903, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro.

Decreto n. 7.658, que approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 49^{km} 750, a contar do kilometro 44 da Estrada de Ferro de Goyaz.

Decreto n. 7.062, que abre credito para pagamento de docentes militares.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portaria — Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Rendas do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e do Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.916 — DE 6 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 1.918 — DE 7 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$911, para pagamento de docentes militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$911, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

LEI N. 1.919 — DE 8 DE AGOSTO DE 1903

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1909 constarão: § 1.º Dos officiaes das diferentes classes e quadros creado pela lei de reorganização do exercito;

§ 2.º Dos aspirantes a official;

§ 3.º Dos actuaes alumnos da Escola de Guerra, sem direito a nova matricula, os que forem designados no corrente anno;

§ 4.º Do quadro de inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.869, do 4 de janeiro de 1903;

§ 5.º De 20.000 praças de vot, distribuidas de accordo com a organização em vigor, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo da citada organização no caso de ser necessaria a mobilização do exercito.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela forma expressa no artigo 87, § 4º, da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações da Camara dos Deputados do Congresso Nacional e, no caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1903.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e a gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 67 da lei n. 1.869, do 4 de janeiro de 1903, e continuarem

sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão, além do soldo e da etapa, a diaria de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a convocar para períodos de manobras nos Estados e no Districto Federal até 20.000 reservistas de 1.ª linha, obtidos de accordo com os arts. 18, 63, 97, 98 e respectivo paragrapho da citada lei n. 1.860.

§ 1.º O numero de reservistas nos Estados e no Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da referida lei n. 1.830, de 4 de janeiro ultimo.

§ 3.º Para as manobras, ser-lhes-ha fornecido fardamento por emprestimo.

§ 4.º Findas as manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 1.920 — DE 8 DE AGOSTO DE 1908

Fixa a força naval para o exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil; Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1909 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data de sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo do serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino de Faria Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.987 — DE 10 DE JUNHO DE 1907

Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fluvias durante o anno de 1906, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a $\text{R} \$ 1.615.853-8-5$.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as despesas, na importancia de $\text{R} \$ 138.258\951 , feitas pela referida companhia no decurso do anno de 1906, em novas construcções com applicação especial ás linhas ferreas que fazião parte do contracto de 4 de outubro de 1890, e constantes das contas por ella apresentadas na forma da clausula 2.ª do decreto n. 4.057, de 24 de junho de 1901.

Art. 2.º As despesas do qua trata o artigo precedente são os seguintes: *Officinas em Rio Claro*, Construção de um galpão para vagões, idem idem para carros; idem para dous reservatorios para ar comprimido e encaamentos; idem de duas caldeiras, com chaminé e burrinhos; idem de oito elevadores a ar compri-

mido; custo de 18 motores electricos, custo o assentamento de um dynamo de 50 kilowatts; construcção e assentamento de um torno grande para rodas de carros e vagões e, finalmente, construcção de um carretão para transporte de locomotivas; tudo no total de $\text{R} \$ 138.258\951 , que, ao cambio médio de 16 3/16 do referido anno de 1906, corresponde a $\text{R} \$ 9.325-5-6$.

Art. 3.º A referida importancia de $\text{R} \$ 9.325-5-6$ nos termos do decreto citado n. 4.057, incorporada ao capital Estrada de Ferro Rio Claro, que assim fica elevado a $\text{R} \$ 1.615.853-8-5$.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.058 — DE 6 DE AGOSTO DE 1908

Approva com modificações os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 49 kilometros e 750 metros, a contar do kilometro 44, da Estrada de Ferro de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do trecho de 49 kilometros e 750 metros, passando pela cidade do Bambui, a contar do kilometro 44, e respectivo orçamento, no valor de $\text{R} \$ 2.493.391\135 , da Estrada de Ferro de Goyaz, de conformidade com as plantas e mais documentos e modificações delles constantes, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.062 — DE 7 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de $\text{R} \$ 56.787\944 , para pagamento de docentes militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o disposto no decreto n. 1.918, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de $\text{R} \$ 56.787\944 , para pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908, 23.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senão Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que fixa a força naval para o exercicio de 1909, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 83, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 de julho deste anno.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria—2.ª Secção—N. 118—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senão Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saúde. Saude e fraternidade.—*M. Calmon.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente, foi reformado, com o soldo por inteiro, no termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.528, de 26 de junho de 1905, o cabo de esquadra da Força Policial deste Districto Candido José Moreira.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 12 de setembro do anno passado, para os postos de tenentes das 3.ªs companhias do 160.º e 161.º batalhões de infantaria da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Altivo Thomaz da Silva e Salomão David Nasser e não Altino Thomaz da Silva e Salomão David Nassen, como foi publicado no *Diário Official* de 31 de março do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 7 do corrente, foram graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 do outubro, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 12 de setembro do mesmo anno:

Arma de artilharia

No posto de tenente-coronel, o major Thomaz Cavaleiro de Albuquerque.

No posto de major, o capitão Francisco Xavier de Alencastro Araujo.

Arma de cavallaria

No posto de coronel, o tenente-coronel João de Figueiredo Rocha, do quadro suplementar.

No posto de major, o capitão Eduardo José Barbosa Junior.

Arma de infantaria

No posto de coronel, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho, do quadro suplementar.

No posto de major, o capitão Alfredo Carlos de Iracema Gomes.

Arma de engenharia

No posto de coronel, o tenente-coronel Manoel Theophilo Barreto Vianna, do quadro especial.

No posto de tenente-coronel, o major Eugênio Luiz Franco Filho.

No posto de major, o capitão João de Albuquerque Sereja.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:600\$000, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

De 7:541\$8, gratificações que competem, em julho ultimo, a funcionários do Archivo Publico Nacional, que serviram em substituição;

De 10:000\$, condução de enfermos, alienados e cadáveres, em julho findo;

De 1:059\$, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em maio ultimo;

De 700\$, salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico-Legal, em julho findo;

De 5:488\$, folhas relativas a julho findo, dos tripulantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica;

De 20:803\$310, fornecimentos feitos, em junho ultimo, para as obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 304\$203, fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante o segundo trimestre do corrente anno;

De 121\$380, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas por elle pagas em julho findo.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:136\$, vencimentos que competem, em julho ultimo, aos professores contractados do Instituto Oswaldo Cruz, Drs. Estanislau Proszewski e Gustavo Gienza;

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta apresentada na concorrência para fornecimentos a este ministerio pelo commerciante José Justino Teixeira;

De 1:400\$, gratificações que competem, em julho findo, ao pessoal subalterno do Gymnasio Nacional;

De 64\$280, comedorias fornecidas ao Depósito da Policia, em julho ultimo;

De 12:508\$342, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em julho ultimo;

De 409\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 1.ª, 2.ª e 11.ª pretorias, no mez de julho findo;

De 3:680\$, diarias que competem, em julho ultimo, ao pessoal da Inspectoria da Policia Maritima e ao das lanchas ao serviço da mesma Inspectoria;

De 4:085\$575, diarias e gratificação que competem, em julho findo, aos operarios civis e praças que trabalharam na construção de casas para os officiaes do Corpo de Bombeiros;

De 112\$003, gratificação que compete ao 1.º supplente, bacharel Alfredo de Souza Lopes da Costa, por ter substituído o juiz substituído da 1.ª vara federal na secção deste districto, no periodo de 1.ª a 15 de julho ultimo;

De 20\$, gratificação que compete, em julho ultimo, á menor incumbência da extração de cedulas no Tribunal do Jury.

Requerimentos despachados

General Quintino Bocayuva, pedindo pagamento de ajudas de custo como senador pelo Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

D. Sydnéa Julia Guimarães Franco, por si e como tutora de seus filhos menores, pedindo pensão e auxilio de montepio. — Compareça na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

Expediente de 7 de agosto de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional, em referência ao officio de 1.º do corrente mez, haver este Ministerio permitido que esse estabelecimento concorresse á Exposição Nacional, exhibindo livros, documentos, mappas, estampas, retratos, moedas e medalhas, relativos a D. João VI e á sua época, devendo ser tomadas por essa directoria as medidas necessarias no sentido não só de garantir o direito de propriedade dos objectos que forem entregues á alludida exposição, mas da sua opportuna restituição.

Requerimento despachado

Antenor Izaac, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; complete as declarações exigidas pelo art. 4.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e apresente o documento a que se refere o art. 6.º, § 3.º do mesmo decreto.

Expediente de 8 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança, para a comarca de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao alferes da 1.ª companhia do 19.º batalhão de infantaria Armando Watson Cordeiro;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao official do 3.º esquadra do 69.º regimento de cavallaria Sylvio Barros Junior, da comarca do Rio Novo.

— Concederam-se 30 dias de licença, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Germano Corrêa Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Declarou-se ao prefeito do Departamento do Alto Acre, que devem continuar com exercicio na sede da comarca os dous tabellhões de notas nomeados anteriormente á reorganização do territorio do Acre, só se dando a supressão, estabelecida no art. 111 do regulamento approved pelo decreto n. 6.901, de 23 de março do corrente anno, quando vagar um dos alludidos officios por morte ou desistência de um dos respectivos serventuários; outrossim, que a nomeação dos supplentes dos substitutos dos juizes de direito compete ao Governo Federal como é expresso no n.º 6.º do art. 1.º, do decreto legislativo n. 1.820, de 19 de dezembro de 1907 e no art. 34, do citado regulamento e nessa conformidade foram nomeados, por decreto do 6 deste mez, os bachareis Luiz Barreto Corrêa de Menezes e Antonio Bruno Barbosa, de accordo com a indicação.

— Expediram-se identicos avisos aos prefeitos dos departamentos do Alto Juruá e Alto Purús.

— Transmittiram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afin de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatória expedida pelo juiz de direito da 1.ª vara commercial desta Capital ás justicas da Republica Franceza, a requerimento de Horacio José de Lemos, para inquirição de Victorino José de Mattos;

— Ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas; cópia do requerimento da *Amazon Steam Navigation Company Limited*, acompanhada de uma publicação fôma, dirida a este Ministerio e referente ás obras do porto de Belém.

Requerimentos despachados

Luiz Netto Caldeira e Heitor de Andrade Campos. — Indeferidos. Os prazos marcados pelas leis n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 9.º e n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 19, para o pagamento do selo das patentes de officiaes da guarda nacional são improrogaveis.

Expediente de 8 de agosto de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

— Accusaram-se os recebimentos: — Ao director do 2.º districto sanitario marítimo do officio n. 161, de 1 do corrente; — Ao delegado do 18.º districto policial, do officio n. 770, de hontem;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 53, de 2 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao chefe de policia affirm de não ser o predio n. 52 da rua dos Invalidos occupado pela delegacia do 12º districto policial, sem que o immovel seja examinado por um dos engenheiros sanitarios e sem o necessario attestado de habitabilidade, conforme determina o regulamento sanitario.

—Communicou-se:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements que já se providenciou no sentido de ser encontrada no hospital de variolosos do Engenho de Dentro, a rua Flora n. 17, pessoa competente para prestar esclarecimentos a referida companhia;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 10 ao dia 15 do corrente, nos seguintes pontos: dia 10, rua do Passeio; dia 11, rua Evangelista da Veiga e quartel de policia; dia 12, rua Theotônio Regadas e largo da Lapa; dia 13, rua Visconde de Maranguape; dia 14, rua do Riachuelo; dia 15, continuação dessa rua;

Ao director geral de policia administrativa, arquivo e estatistica, da prefeitura que esta directoria já providenciou no sentido de serem observadas nos vehiculos desta repartição as determinações do artigo unico do decreto n. 567, de 7 de dezembro de 1905.

—Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade de Manoel José Teixeira Junior.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos do 10 do corrente:

Foi dispensado do cargo de commissario interino de 1ª classe do 7º districto policial, João Carlos de Mesquita Telles, visto ter desistido do resto da licença em cujo gozo se achava e reassumido o exercicio do seu cargo, o commissario Armando Salles.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe:

Sydomio José de Oliveira, do 16º districto policial para o 8º, e, deste para aquelle, Alfredo Silva Braga.

Foi nomeado commissario de 1ª classe, com exercicio do 7º districto policial o de 2ª do mesmo districto Alberto Torres Quintanilha.

Foi exonerado do lugar de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, o cidadão Mario Sá.

Foram concedidos trinta dias de licença ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello, medico legista desta Repartição, em prorrogação, affirm de tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Federal Luiz Antonio Alves de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda, em 8 de agosto de 1903. (*)

Na conformidade da resolução tomada por este ministerio sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina n. 59, de 30 de abril ultimo, tratando do abono de comissão aos empregados das agencias da Caixa Economica, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que a comissão de 1/4 %,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção

de que tratam as instrucções de 30 de dezembro de 1887, deve ser abonada do saldo verificado entre as entradas e sahidas durante um semestre, não computada para aquelle fim a entrada correspondente a importância do saldo do semestre anterior e da qual já tenha sido descontada a mencionada comissão. — David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Alexandre Martins Rodrigues, pedindo cumprimento de um alvará relativo ao resgate de uma apolice nominativa do empréstimo de 1897, sorteada em 1903. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Hospital Santa Isabel, de Taubaté, Estado de S. Paulo, por seu procurador nesta Capital, relindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no 1º semestre do corrente anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Maximiliano Carcano & Sobrinhos, pedindo isenção de direitos para arame destinado ao cercado de sua fazenda de criação, situada no lugar denominado «Urucum», Estado de Matto Grosso. — Dirijam-se á Alfandega de Corumbá.

Banco de Credito Internacional de São Paulo, pedindo autorização para funcionar. — Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de agosto de 1903

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 172, de 3 do mesmo mez, rogo vós dignéis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.615 e 2.342, emitidas em 1828; 18, emitida em 1830; 2.334, em 1833; 6.215, em 1837; 14.406 e 14.885 em 1839; 15.923, em 1841; 21.119 e 24.706 a 24.709, em 1842; 39.208 e 40.140, em 1849 e 40.330 a 40.634, em 1851, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 % e averbadas em nome de D. Antonia de Sá Cunha.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 751 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Guerra em aviso n. 533, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorisar o despacho, livre de direitos, de 80.000 telhas francezas planas e 2.000 convexas «Pierre Sacoman», constantes do documento junto, vindas da Europa na barca italiana Anna M. e destinadas ás obras do quartel de Lorena.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 de julho proximo findo, remetto-vos o incluso requerimento, encaminhado com o officio do commendo do 1º districto militar n. 3.002, em que o alferes José Ignacio de Freitas pede entrega de sua patente de reforma e pagamento dos seus vencimentos desde agosto de 1897.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.381, de 25 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, autorizar-vos a transferir para o exercicio corrente o saldo de 31:42\$80, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.548, de 8 de

julho de 1907, para occorrer ás despesas de adaptação do predio em que funciona a Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado; feito o que deveis dar conhecimento á Directoria de Contabilidade.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 124 — Affirm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que Antonio Bernardino da Costa reclama contra irregularidade, que attribue a ossa delegacia, na abertura de propostas para a venda, em hasta publica, a que concorrer, de dous proprios nacionaes que pertenceram ao ex-thesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 252 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 417, de 24 de julho proximo findo, recomendo providencias no sentido de ser pela Alfandega desse Estado, depois de rigorosa busca procedida em seu archivo, informado si allí existem livros referentes ao periodo de 20 de julho a 31 de dezembro de 1903, relativos á gestão do ex-collector das rendas federaes em N. aret, Mancel Maia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 483 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho proximo findo, proferido sobre o officio n. 715, de 27 de novembro do anno proximo passado, em que essa delegacia, encaminhando o requerimento de Oscar Americano de Caldas e outro, em que se propunham arrendar osterrenos que constituem a fazenda Tamboré, nesse Estado, informara, a proposito, que os terrenos em questão haviam sido dados por arrendamento, em dezembro de 1882, a Bernardino João Leite Pentado, pela importância de 125 annuaes, fóros esses cujo pagamento se achava em atraso desde o anno de 1883, inclusive, recomendo-vos informeis si já foi iniciado o executivo fiscal para cobrança dos ditos foros em atraso; e bem assim que providencias affirm de que na respectiva importância a cobrar seja incluída a multa de 20 % instituída pela lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 3º, letra E, e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 106 — Devolvendo o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 320\$, de que é credor Antonio Portella, proveniente da impressão e do fornecimento, em dezembro do anno passado, de 500 fasciculos n. 5, da obra *Contribuição do Jardim Botânico de Rio de Janeiro*, para a directoria do dito estabelecimento e a que se refere o aviso de-se ministerio n. 2.758, de 25 de julho ultimo, communico a V. Ex. para os devidos fins, que, para poder o Thesouro Federal providenciar a respeito, torna-se necessario seja a alludida despeza deduzida das sobras da verba em que foi classificada, quando corrente, no exercicio a que pertencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 130 — Devolvendo o incluso processo de divida de exercicios findos, na importância de 46\$200, de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.002, de 21 de março do corrente anno, rogo a V. Ex. se dignes providenciar para que sejam preenchidas as formalidades apontadas no parecer da Dire-

ctoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante dos meus protestos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 131—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.092, de 31 de março ultimo, relativo á divida do exercicio findo, da que são credores Gaspar Teixeira e irmãos, successores, rogo a V. Ex. se ligue de providenciar para que seja a mesma divida liquidada, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899 e ordem n. 204, de 2 de junho de 1856.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 132—Devolvendo novamente o incluso processo da divida do exercicio findo, na importância de 970\$, de que é credor Dionisio Tolomei e a que se refere o aviso desse ministerio n. 3.493, de 22 de julho ultimo, rogo a V. Ex. afim de que se possa resolver a respeito, se digue providenciar para que seja annexada ao mesmo processo a procuração passada pelo dito credor a Dionisio Tolomei Sobrinho, cujos poderes foram por este substituídos a Augusto da Oliveira Machado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho deste ministerio de 6 de julho ultimo, foi recolhida a Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa n. 246.613, da 3ª serie, com o deposito de 1:504\$954, de propriedade do Alvaro de Moura e Mello, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 6—Para que possa a Casa da Moeda executar a cunhagem das medalhas destinadas aos expositores premiados nas Exposições Agricola e Industrial e Pecuaría, realizadas na capital desse Estado, conforme solicitou o governo do V. Ex. no officio do secretario das finanças, de 4 de junho ultimo, rogo a V. Ex. se digue providenciar para que sejam presentes áquella repartição os desenhos que devem servir á gravura das ditas medalhas e a que se refere o mesmo officio.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 752—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Drummond Franklin, director do Jardim Zoologico desta Capital, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 13, art. 2º, alinea VII, da vigente lei da receita, para dous chimpanzês, destinados áquelle jardim, chegados no vapor *Algerie*.

N. 753—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 737, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 18 caixas, marca IPM—BS&C: ns. 114.871; 113.639, 212.903, 130.543

a-130.546, 6.439, 1 a 9, 4.271 e 4.271, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Perambuco*, contendo material electrico, machinás, dynamos rasos de vidro e chapas de chumbo para baterias electricas, acido sulfurico e reguladores, destinadas á força e luz no Instituto Profissional Masculino.

N. 754—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.549, de 31 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de 500 barricas de cimento *Saturn*, marca L, com o peso bruto de 150 kilogrammas cada uma, adquiridas na Europa, por intermedio de Theodor Wille & Comp., e destinadas ao pavilhão do Districto Federal na Exposição Nacional de 1908.

N. 755—Afim de que vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, incluso vos remetto, em original, o aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 284, de 4 deste mesmo mez, em que requisita a designação de um conferente dessa repartição para verificar e arbitrar o valor do material interservel, constante da guia annexa, existente em deposito na Ponta da Areia, em Niteroy, de propriedade dos empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp.

N. 756—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.593, de 31 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, vinha do Havre no vapor *Avon*, com a marca AAM, n. 1.191, contendo camisas de lã destinadas ás praças da armada.

N. 757—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 283, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 caixas de kerozene, marca M. S. & C., 1/4, vinhas de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, consignadas a Macedo Serra & Comp. e destinadas á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 758—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 8 do corrente, proferido sobre o requerimento de C. H. Walker & Comp., limited, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, dos materiais constantes da inclusa declaração, destinados ás obras do porto do Rio de Janeiro e de que são os requerentes empreiteiros.

N. 759—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado áquellas obras.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 220—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o incluso officio numero 144, de 22 de junho ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 155.744 a 155.747, annexas ao dito processo, que me devolveis opportunamente.

N. 221—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro 29 apolices da divida publica, do valor

nominal de 1:900\$ cada uma, sendo 15 uniformizadas, de ns. 29.131 a 29.135; 29.141 a 29.148; 101.477, 101.478, 251.316, 251.317, 465.453 e 14, do emprestimo de 1897, de ns. 5.837 5.839, 5.811 a 5.816, 5.848, 5.849, 5.852, 22.053, 22.055, 22.056, de propriedade do Banco Commercial do Porto, para garantia das suas operações bancarias e em substituição tambem de 29 apolices do emprestimo de 1897, de igual valor, que foram sorteadas, de ns. 5.604, 5.611, 5.614, 5.615, 5.623, 5.633, 5.646, 5.649, 5.652, 5.653, 5.666, 5.671, 5.681, 5.684, 5.704, 5.728, 5.734, 5.752, 5.756, 5.763, 5.794, 5.808, 5.819, 5.812, 5.826, 5.833, 22.058, 22.063 e 22.078.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 58—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que Conrado José Jorge, typographo effectivo do *Diario Official*, reclama contra e não pagamento de remuneração alguma pelo trabalho feito pelo requerente, á noite, por determinação do respectivo chefe, durante todo o anno transacto.

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 478, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:500\$, prestada por Alvaro de Moura e Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 1:504\$954, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhya, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 138—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, incluso vos remetto, em original, o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 108, de 15 de julho proximo findo, relativo a dados estatísticos que lhe foram requisitados por telegramma de 6 de junho ultimo, os quaes está impossibilitada de fornecer.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 60—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 53, de 5 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 31 daquelle mez, negar approvação ao acto pelo qual nomeastes Antonio Guimarães Pinheiro para exercer interinamente o cargo de escriptão da agencia arrecadadora das rendas federaes na cidade de Alagoas; porquanto, não tendo sido restabelecida a collectoria, a arrecadação das rendas federaes deve ficar exclusivamente a cargo do respectivo agente Jeronymo Dionisio de Oliveira, si, na forma do art. 3º, ultima parte, das instrucções a 21 de outubro de 1901, se achar devidamente afluente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o vice-governador desse Estado na petição transmittida com o vosso officio n. 93, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria, das peças de fardamento constantes da inclusa relação e destinadas á força publica desse Estado; com exclusão, porém, das botinas assignaladas com a palavra —não— a tinta vermelha.

N. 92—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que Fran-

cisco Pereira de Menezes reclama contra acto, que attribue a essa delegacia, sobre redução do soldo, que, lhe compete, como praça reformada do exercito.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de julho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 102, de 27 de junho anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 470, de 3 do corrente, julga idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:464\$, prestada pelo collector das rendas federaes do municipio de S. João Nepomuceno, nesse Estado, José Braz de Mendonça, em garantia de sua responsabilidade e da de seus preposos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:507\$, pertencente ao Dr. Pericles Vieira de Mendonça.

—Sr. Secretario da Justiça, Interior e Instrução Publica do Estado do Pará:

N. 163—Satisfazendo a requisição que fizestes em officio n. 279, de 11 de julho proximo findo, remetto-vos, junto a este, os exemplares do relatório do Ministro da Fazenda, relativos aos annos de 1892, 1899, 1901 e 1902, deixando de remetter os demais solicitados, por não existirem presentemente no Cartorio do Thesouro.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso telegramma de 28 de junho proximo findo, em que pedis approvação para os actos que delle constam, suspendendo o collector federal de Campinas e substituindo-o interinamente por José Souza Monteiro, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approva-los; quanto, porém, ao agente fiscal, peço-vos esclarecimento; que habilitem o Sr. Ministro a ulteriormente resolver como convier.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 125—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso de Marcello Bittencourt, a que se refere o vosso officio n. 133, de 11 de setembro de 1907, interposto da decisão do inspector da Alfandega de Paranaguá, impondo ao recorrente a multa de direitos em dobro no despacho de importação n. 2.324, de 20 de junho daquelle anno.

Communico-vos, outrossim, haver o Sr. Ministro resolvido, pelo mencionado despacho, relevar a pena de prohibição de entrada na alfandega e suas dependencias, que fôra imposta ao recorrente pelo alludido inspector.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 253—Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.575, de 29 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, dos seguintes materiaes, destinados ás obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife, a saber: 50.032 volumes, pesando 133.697 kilos, vindos no vapor francez *Mont Rose*, sendo: 50.000 telhas sem marca, 24 caixas de zinco com a marca FD, ns. 5.206 a 5.229 e oito vigas de ferro com a marca ED, ns. 5.230 a 5.237; e 641 volumes, pesando 53.664 kilos, vindos no vapor francez *Campana*, com a marca ED, ns. 2.413 a 2.728, 4.501 a 4.814, 5.113 a 5.117, 5.201 a 5.205 e 5.145; sendo 316 volumes com vigamento de ferro e accessorios, 319 com vigamento de madeira, cinco com ferro e zinco em folhas e um com ferramenta.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 52—Confirmando o meu telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a inspectoria da alfandega dessa capital, em telegramma de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.814 volumes, comprehendendo um guindaste completo, com trilhos, desvios e accessorios, vindo no vapor inglez *Orator*, e remettilo pelo Consulado do Brazil em Liverpool, com destino á referida repartição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 233—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 31 de julho proximo findo, approvar a proposta, encaminhada com o vosso officio n. 212, de 9 daquelle mez, que faz o collector das rendas federaes em Alagrete José Pedro Nobrugi, de Afonso Maia de Lizorio Pinheiro para seu preposto.

N. 234—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 423, de 17 de dezembro, interposto por A. Krall, agente da Hamburg Amorika Linie, da decisão da alfandega dessa capital, impondo a multa de 115\$000 ao commandante do vapor *Karthago*, pela falta de uma caixa da marca HL e n. 1.680, vinda de Hamburgo e descarregada com indícios de violação.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 95—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o relatório, transmitido com o vosso officio n. 76, de 6 de junho ultimo, apresentado pela comissão nomeada para fiscalizar a 1ª circumscripção dos impostos de consumo nesse Estado, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que essa delegacia deve marcar o prazo, que julgar conveniente, para que os azeites fiscaes Candido de Souza Conceição e Leonardo Jorge de Campos se justifiquem das arguições contra os mesmos feitas pela referida comissão.

N. 96—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de julho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 51, de 10 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segun lo communicou em officio n. 471, de 3 do corrente, julga idonea e sufficiente a fiança de 15:000\$000, prestada pelo thesoureiro da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Joaquim José da Silveira Junior, em garantia da sua responsabilidade e da de seus preposos e constituída pelo deposito da quantia de 11:000\$000, em moeda corrente, e por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 4:000\$000, de propriedade do responsavel.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 485—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em officio encaminhado com o dessa delegacia n. 462, de 13 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constanta da inclusa relação, a ser importado, no corrente anno, com destino á comissão de saneamento da cidade de Santos.

N. 486—Affim de que a alfandega desse Estado preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, o em original, o officio da Secretaria do Interior desse mesmo Estado n. 223, de 23 de julho proximo findo, no qual pede restituição de

direitos pagos naquella repartição por objectos de arte que foram offertados ao respectivo governo pelos museus de Buenos Aires e de Vienna.

N. 487—Em resposta ao vosso officio n. 484, de 23 de julho proximo findo, que encaminhou a proposta que faz o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parahybuna, nesse Estado, Manoel Athanazio da Fonseca, de João Gabriel de Miranda para seu ajudante, communico-vos que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 31 daquelle mez, approvar a dita proposta.

N. 488—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 296, de 27 de abril do corrente anno, interposto por Theodor Wille & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando, de conformidade com o parecer da comissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na comissão arbitral, classificar como parte bordado e parte lavra lo o tecido que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.557, de janeiro deste anno, como algodão tinto de fantasia, para pagar a taxa de 4\$, do art. 473 da Tarifa.

—Sr. director da Repartição de Estatística e de Archivo do Estado de S. Paulo:

N. 489—Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 558, de 30 do mez proximo passado, remetto-vos, junto a este, um exemplar do relatório do Ministerio da Fazenda apresentado em 1908 ao Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica.

—Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

N. 490—Satisfazendo vossa solicitação em officio n. 133, de 31 de julho proximo findo, remetto-vos, junto a este, um exemplar do relatório do Ministerio da Fazenda do anno de 1905.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 93—Restituo-vos o incluso recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 617, de 25 de junho ultimo, affim de que exijaes da firma recorrente o complemento do sello da petição de fls. 9, e bem assim para que providencieis no sentido de ser o mesmo recurso instruido com os documentos a que allude a informação nelle lançada a fls. 13.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 359—Providencie para que a Collectoria Federal em Iguaçu seja remettida a quantia de 100\$ em 20.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 5 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 7 do corrente.

N. 360—Providencie para que a Collectoria Federal em Itaguaçu seja entregue a quantia de 39:800\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 102, de 4 do corrente, sendo: 3.000 da de 100 réis, 1.500 da de 200 réis, 40.000 da de 300 réis, 1.000 da de 400 réis, 1.000 da de 500 réis, 4.000 da de 1\$, 1.500 da de 2\$, 1.000 da de 3\$, 700 da de 4\$, 600 da de 5\$, 200 da de 10\$, 100 da de 15\$, 100 da de 20\$ e 100 da de 50\$000.

N. 361—Não constando que fosse dado cumprimento á ordem desta directoria n. 178, de 20 de abril proximo findo, na parte que autorizou a remessa de 5:000\$ em estampilhas do sello adhesivo da taxa de 10 réis

à Delegacia Fiscal na Bahia, convem que informemos sobre o motivo por que não foi ella effectuada, e bem assim que providenciéis no sentido de serem quanto antes transmitidos aquelles valores ao seu destino, em vista da reclamação feita pela mencionada delegacia.

— Sr. inspector fiscal Victorino José Pereira :

N. 92 — Em solução ao vosso officio sob n. 39, de 25 do julho proximo findo, declaravos, de ordem do Sr. director, e para os devidos effectos, que a massa de tomates está sujeita ao imposto de consumo, conforme se deprehende da ordem da Directoria do Expediente à Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 9, de 23 de janeiro do 1903, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, já não succedendo o mesmo em relação ao molho inglez e á massa de mostarda, segundo se vê das ordens daquelle directoria sob ns. 372, de 25 de novembro de 1902, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 7, de 27 de fevereiro de 1901, à Collectoria Federal em Petropolis, publicadas no *Diario Official* de 27 de novembro de 1902 e 2 de março de 1901.

Quanto á pimenta, ao pimentão e outros legumes nacionaes em conserva, nos termos dos art. 1.º, § 8.º, lettra D, do regulamento em vigor, estão elles sujeitos ao imposto de consumo.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collecter federal em Magé :

N. 4 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, e para os devidos effectos, que inscrevades no nome da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, os terrenos de marinhãs e acrescidos, de n. 661, contendo este 206^m,0 de frente para o mar e 238^m,0 de comprimento da frente aos fundos, e aquelle 244^m,60 pela linha do preamar medio, 245^m,80 de largura nos fundos e 33^m,00 de comprimento da frente aos fundos, onde se acham a ponte e mais dependencias da mesma companhia, em Mauá, nesse municipio, mediante o foro annual na importancia de 61\$150 para o de marinhãs e de 25\$750 para o de acrescidos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

D. Clara Candida de Souza, pedindo que sua filha Orminda seja incluída em folha, separadamente, para receber o montepio que lhe pertence, visto haver contrahido nupcias. — Declare a pensionista que nome passa a adoptar e si está paga de sua pensão depois do seu casamento.

Maria Fortunata de Faria, fazendo identico pedido com relação a sua filha Porcina. — Satisfaga a exigencia.

Luiz Gonzaga Pacheco, pedindo restituição do imposto sobre vencimentos. — Cumpra o interessado a primeira parte do despacho de 4 de maio ultimo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1908.

Representação do escriptuario João Borges Lagos sobre o predio n. 19 da rua Senador Dantas. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Enrique Lechagze. — Transfira-se.

Candido Pereira de Azevedo. — Idem.

José Menezes da Silva. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

L. Nunes & Comp. — Transfira-se.

Joaquim Ferreira de Souza. — Satisfaga a exigencia.

Maria Leonor de Oliveira. — Transfira-se.

Antonio Ignacio Teixeira. — Idem.

Rufino Antonio de Menezes. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José Ferreira de Souza. — Pague o imposto em cobrança.

Henrique Christiano Röhe, Joaquim de Oliveira Guimarães, Branca Maria do C. Ramos, a mesma, Julia Amelia de Brito Guarana, Izidoro Bevilacqua, Manoel Antonio Alves de Freitas, João Martins Pimenta, Manoel Antonio das Neves e Luiz Pacheco Drummond. — Annullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Jacintho Teixeira Cerejo. — Inscreva-se a partir de fevereiro do corrente anno. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho. — Officie-se nos termos do parecer.

Custodio da Costa Braga. — A Sub-directoria.

Manoel Dias da Costa. — Transfira-se.

Camillo Dias da Motta Maia. — Idem.

José Luiz de Bulhões Pedreira. — Transfira-se.

Jeronymo Mendes. — Transfira-se.

Andrade & Comp. — Idem.

Antonio de Souza Couto. — Pague o imposto em cobrança.

Pires & Albuquerque. — Completem com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Gonçalves & Rocha. — Averbese a mudança.

Pedro Brancauva. — Transfira-se.

José Dias de Pinho. — Idem.

João David dos Santos. — Idem.

José Simões Guedes. — Satisfaga a exigencia.

Manoel Ribeiro de Souza. — Pague o imposto em cobrança.

Manoel Soares de Souza Barbosa. — Transfira-se.

Francisco Lucas de Azevedo. — Idem.

José Gomes Calvo. — Idem.

Cretenier & Manliano. — Paguem o imposto em cobrança.

Rita Cathiard. — Transfira-se.

Companhia Luz Stearica. — Officie-se ao Laboratorio Nacional.

Dr. José Thomaz de Aquino e Castro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alberto Saverda Durão. — Idem idem.

Felismino Soares & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Bernardino Ennes. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente :

Foram concedidas as seguintes licenças: Ao capitão de corveta cirurgião, reformado, Dr. Eduardo Marinho para residir no Estado da Bahia.

Ao 2º tenente-engenheiro machinista José Corrêa de Mello, de accordo com o parecer da junta medica, dous mozes, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Ministro da Marinha em nome do Presidente da Republica declara ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos effectos, que o capitão tenente honorario, cirurgião de 4ª classe, Dr. João Chaves Ribeiro, tem direito, nos termos do decreto de 24 de fe-

vereiro de 1897, ás honras de capitão de corveta.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908. — Alexandrino Faria de Alencar.

O Ministro da Marinha em nome do Presidente da Republica transmite ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos effectos, cópias dos decretos de 6 do corrente, pelos quaes foram promovidos e graduados diversos officiaes do corpo da armada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908. — Alexandrino Faria de Alencar.

Expediente de 10 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 3.669 — Constando neste ministerio, por telegramma do capitão do porto do Estado de Matto Grosso, não haver sello de estampilha na Alfandega da cidade de Corumbá, solicito vossas providencias no sentido de ficar a referida alfandega habilitada a fornecer á Capitania do Porto as estampilhas necessarias para a cobrança das taxas, de accordo com o art. 5º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907.

N. 3.671 — Tenho a honra de transmittir-vos, acompanhados do respectivo processo de habilitação, os inclusos titulos de montepio, sob ns. 594 a 596, referentes a D. Maria Severina Drummond, Adelaide e Olivia Drummond Dias, viuva e filhas do 2º escriptuario aposentado da Contadoria da Marinha, Innocencio de Menezes Vasconcellos Drummond.

Tambem acompanha a folha sob o n. 55, a importancia de 200\$, para pagamento das despesas de funeral daquelle funcionario.

N. 3.672 — Rogo-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná habilitada com o credito de 200\$, á conta da verba 24 — Material de Construção Naval, do exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento á firma Alberto Veiga & Irmão, da factura da casa Mueller & Filhos, pelos concertos effectuados na machina do rebocador *Intrepido*, ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 3.674 — Rogo-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, da quantia de 152\$400, proveniente de publicações feitas pelo *Jornal do Brasil* e *O País*, conforme consta das inclusas facturas, annexas á nota n. 54.

— Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 3.675 — Solicito vossas ordens para que tenham livre entrada, no recinto da Exposição Nacional, os officiaes da armada e classes annexas (devidamente uniformizados), os officiaes de estado menor, marinheiros nacionaes, foguistas e praças do batalhão naval.

— Sr. contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes:

N. 3.676 — Tendo resolvido nomear-vos para, em commissão com o capitão de mar e guerra João Baptista das Neves e capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa, organizar as instrucções de Tactica Naval, de que trata o terceiro volume do actual codigo geral de signaes, assim vos declaro para os devidos fins; cumprindo-vos dar conhecimento dessa resolução aos demais membros da commissão.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 3.677 — Fazei aquisição de uma bomba de incendio, com 69 metros de mangote em quatro secções e 150 metros de mangueiras de lona, com os respectivos bocas, remetendo tudo para esta Capital.

—Sr. capitão-tenente Rogerio Augusto do Siqueira:

N. 3.685 — Tendo resolvido nomear-vos para, em comissão com os capitães tenente Dario Paes Leme de Castro e José Paulo Soares, dar parecer sobre os inclusos trabalhos «Evolução de Artilharia», do capitão de corveta Henrique Boiteux, e «Equipamento para as praças destinadas a serviço em terra», do capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, assim vos declaro para os devidos effectos; cumprindo-vos dar conhecimento dessa resolução aos demais membros da comissão.

—Sr. 1.º secretario do Senado Federal:

N. 3.690 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous, dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que fixa a força naval para o exercicio de 1909, os quaes vieram annexos á mensagem desse Senado, sob n. 83, de 6 do corrente, e a que se refere vossa officio n. 231, da mesma data.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1903

Americo Soares Baptista.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados auxiliar do gabinete do encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, interinamente, o 1.º tenente do exercito Othon Rodrigues Braga, e ajudante de ordens do mesmo encarregado, também interinamente, o 2.º tenente do exercito Otto Gutierrez Simas.

Requerimentos, despachados

Dia 10 de agosto de 1903

Antonio da Piedade de Mattos, major reformado, pedindo uma certidão.—No archivo do extinto Arsenal de Guerra da Bahia não consta a idade do interessado.

Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos, requerendo pagamento de soldo de voluntario, como general de brigada.—Mantenho o despacho anterior.

Agostinho Petra de Bittencourt, reclamando contra a certidão que lhe foi passada de musico de 3.ª classe.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Por portaria de 8 do mez corrente, foi concedida a Joseph Arnaud, francez, electricista, domiciliado nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 2 de dezembro do anno proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema aperfeiçoado para fazer projecções fixas e cinematographicas em plena luz».

Por outra de 10, também do corrente, foi nomeado o engenheiro João Antonio de Araujo e Vasconcellos Junior chefe da comissão encarregada da fundação de um nucleo colonial no lugar denominado Alto Braço do Norte, Estado de Santa Catharina, percebendo a gratificação mensal de 600\$.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1903

De Costa Pacheco & Comp., pedindo providencias sobre encomendas.—Os tres volumes e não quatro foram devolvidos pelo paquete Clyde em 18 de março.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 7 de agosto de 1903

PRESENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Nepes

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cockerne e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.513, de 11 de julho findo, solicitando que do saldo do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para despesas da consignação — Eventuales —, da verba 10.ª, título «Porto de Pernambuco», seja annullada a quantia de 7\$100, para attender no Thesouro Federal ao pagamento de uma conta de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito daquelle serviço, no mez de maio ultimo.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 152, de 22, com a copia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Piahy com DD. Zulmar Rosa de Souza Mendes e Francisca Mendes Burlamaqui, para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, do predio onde funciona a referida administração.—O tribunal mandou registrar o contracto.

N. 161, de 24, remetendo, por copia, o contracto realizado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Jonathas Pereira, para o serviço de condução de malas e collecta da correspondencia na área urbana desta cidade durante tres annos.—O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de serem sanadas as irregularidades constantes dos pareceres.

N. 162, de 24, transmittindo, por copia, o contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Société Anonyme John Cockerell, Sraing, Belgique*, para o fornecimento de superestructuras metallicas para seis pontes no ramal de S. Paulo até 31 de dezembro de 1907.—O tribunal recusou registro ao contracto, visto haver cessado a sua vigencia com o anno financeiro de 1907.

N. 168, de 5 do corrente, com a copia do decreto n. 7.049, de 30 do mez findo, abrindo o credito de 220:000\$ para indemnização ao Governo do Estado de Sergipe da igual quantia fornecida ao Governo Federal para a despesa dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propria.—O tribunal deu registro ao credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.051, de 25 de junho ultimo, enviando copias do contracto celebrado pelo director da Bibliotheca Nacional com Herm. Stoltz & Comp. para o fornecimento, até 31 de outubro deste anno, de mobiliario destinado ao novo edificio da mesma Bibliotheca;

N. 3.523, de 25 de julho, com a copia do contracto effectuado pelo chefe de policia do Districto Federal com Joaquim José Maggioli Junior, para o arrendamento do predio da Estrada do Engenho da Pedra n. 1, destinado ao posto do 22.º districto policial, durante este anno.—O tribunal fez registrar os contractos.

Ns. 3.531, 3.551 e 3.612, de 25, 27 e 31, referentes á concessão dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 35.ª;

De 800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Mattó Grosso, idem da verba 21.ª;

De 100:830\$20 ao Thesouro Federal, idem das verbas 6.ª e 8.ª.

O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

N. 3.565, de 23, solicitando o pagamento, pela verba 15.ª, de custas no total de 18:173\$350, proveniente de material adquirido pela repartição de policia e pelo serviço medico legal, nos mezes de abril a junho deste anno.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 18:018\$256, mandando registrar a de 17:236\$156 e deixando de assim proceder quanto á de 751\$800, referente a uma factura do F. Briguier & Comp., por insufficiencia de credito.

N. 3.570, de 29, pedindo que, pela consignação — conservação, decrescims e reparos de edificios, etc.—da verba 37.ª seja posta no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 600\$180, para despesas com a installação de dous aparelhos telephonicos, um na residencia do presidente do Supremo Tribunal Federal e outro na do ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.—O tribunal fez registrar a citada quantia, como credito distribuido á dita Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.611, de 30, com a copia do decreto n. 7.018, da mesma data, que abre o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Deputado pelo Estado de Pernambuco Dr. João de Siqueira Cavalcanti, de 1891 a 1893.—O tribunal autorizou o competente registro.

N. 3.628, de 31, remetendo a tabella de distribuição, pela verba 15.ª, da quantia de 443:773\$28, de impostos de industrias e profissões e de transmissões de propriedades arrecadados pela Recebatoria do Rio de Janeiro, nos mezes de maio e junho ultimos.—O tribunal ordenou o registro da referida quantia como receita — especialisada —, e como distribuida ao Thesouro Federal a de 427:188\$512.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 9, de 7 do corrente, enviando as copias dos decretos ns. 1.917, do Poder Legislativo, e n. 7.057, do Executivo, de 6 de maio, relativos á abertura do credito de 40:000\$ ouro, destinados ás despesas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes, o as que tenha de fazer a Legação do Brazil em Berlim.—O tribunal deu registro ao credito.

—Relatos pelo Sr. Dr. Thomaz Cockerne.

—Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos: De 225\$10 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, de 300\$, ao Thesouro Federal, e de 1:533\$600 á Delegacia Fiscal no Estado de Mattó Grosso, para despesas da verba 5.ª;

De 213\$051 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem das verbas 17.ª e 32.ª;

De 3:300\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e de 4:265\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 33.ª;

De 168:915\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 4.ª;

De 600\$ ao Thesouro Federal e de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 5.ª;

De 2:051\$613 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, idem da verba 20.ª.—O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 135, do director do serviço da Estatística Commercial, pedindo que ao 4.º escriptuario dessa repartição José Henrique Mathias de Oliveira seja adeantada a importancia de 50\$, para attender ás despesas de prompto pagamento no mez de julho.

deste anno. — O tribunal negou registro ao dito adiantamento, porque, além de destinarse á despesa do mez já findo, o responsável ainda não recolheu aos cofres publicos o saldo do adiantamento anterior, existente em seu poder.

Processos de concessão:

De montepio do exercito a D. Maria Chichorro da Motta Chastenot, viuva do alferes pharmaceutico Pedro Chastenot, na importância de 60\$ mensaes.

De meio soldo e montepio:

Aos menores Arnaldo e Manoel, filhos do finado machinista de 1ª classe, 1º tenente reformado da armada, Manoel Gonçalves Camargo, nas importancias mensaes de 11\$934 e 5\$952 a cada um, e de meio soldo a DD. Alzira, Ludovina, Palmyra e Zulmira Gonçalves Camargo e menor Adeliir, filhas do mesmo official, na de 11\$904 a cada uma, e apostillas lançadas nos titulos de montepio das mesmas para o abono de mais 5\$52 mensaes a cada uma, a contar de 22 de junho de 1903, data do obito de sua mãe D. Maria da Conceição Camargo.

De pensão:

Ao cabo reformado e furriel graduado do exercito, Lino Ribeiro de Novaes, na importância mensal de 2\$, nos termos do decreto legislativo n. 1.875, de 4 de junho proximo passado.

De aposentadoria:

Ao contador da Delegacia-Fiscal do Estado das Alagoas, Alceu de Lemos Gonzaga, com o vencimento annual de 1:921\$636, visto contar 16 annos e cinco dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgo legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as apostillas, registrando-se a despesa na forma dos paracres.

De montepio civil:

A D. Leopoldina Silveira da Cunha, irmã viuva do finado guarda da Alfandega do Rio de Janeiro João Caetano da Silveira, na importância annual de 840\$900. — O tribunal declarou illegal a concessão, visto se haver fixado a habilitanda pensão menor do que a devida.

De montepio de marinha:

Apostilla lançada no titulo, por certidão, de D. Adelaide Felipe Masson, filha do finado commissario de 1ª classe, contra-almirante graduado e reformado da armada João Gomes Felipe, declarando competir-lhe mais, a partir da data do obito de seu pai, a quantia mensal de 100\$300. — O tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, considerou legal a referida apostilla.

De meio soldo e montepio:

A D. Leonor Furtado de Mendonça, filha do finado alferes do exercito Alvaro Furtado de Mendonça, nas importancias mensaes de 30\$ e 60\$000. — O tribunal julgou legal a concessão do meio-soldo e montepio.

Consta do processo haver-se a beneficiada habilitado perante o Juizo Federal da seccção do Estado do Piahy (fls. 19 a 27 v.), sendo impugnada pelo Thesouro tal habilitação, sob o fundamento de dever realizarse perante auditor de guerra, de accordo com o estatuido no art. 6º do decreto numero n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, mandando observar pelo art. 1º do decreto legislativo n. 937, de 27 de dezembro de 1902; consta igualmente haver-se ella habilitado perante o auditor de guerra da seccção do 1º districto militar (fls. 41 e 52.)

Tendo-se extraviado o processo de habilitação (fls. 53 a 54 v. e telegramma do delegado fiscal no Piahy), o Thesouro, dando por provado o direito da habilitanda, mandou expedir os titulos, sem duvida, por en-

tender não dever prejudicar a parte, que praticou os actos regulares do processo, o transvio destas por facto alheio á sua culpa.

Si é certo que o art. 6º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, estatuiu que as habilitações para a percepção do meio-soldo e montepio fossem feitas nas auditorias de guerra, e que o art. 1º do decreto legislativo n. 937, de 27 de dezembro de 1902 determinou que ficassem em vigor as disposições desse decreto de setembro de 1892, não se é meos que a competencia dos juizes federaes de seccção para processar as habilitações do montepio e meio-soldo encontra-se estabelecida no art. 53, n. 6, do cap. 5º, parte 1ª, da consolidação das leis referentes á justiça federal, approvada pelo decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, e autorizada no art. 87 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, e que tal competencia bem se ajusta á que aos mesmos juizes conferiu a lei n. 282, de 29 julho de 1897, cumulativamente com a dos auditores de guerra, para julgarem as justificações produzidas para a prova do falecimento de qualquer official de terra e mar e destinadas á habilitação ao montepio e meio-soldo.

Acresce que assim sendo, não póde a competencia conferida no decreto de 1892 e na lei de 1902 deixar de ser cumulativa com a que já era conferida aos juizes de seccção, que não foi expressamente retirada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.283, de 21 de julho ultimo, remetendo, por cópia, os contractos de novo lavrados na Capitania do Porto do Estado do Ceará com João Manoel da Fonseca, José Caetano da Costa e A. Drago, para o fornecimento de varios artigos ás dependencias da marinha no referido Estado, durante este anno. — O tribunal autorizou o necessario registro.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 487, de 20 de julho findo, sobre a concessão do credito de 17:019\$864, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para despesas de que trata o dec. n. 6.476 de 16 de maio de 1907;

N. 493, de 25, idem, de 86:500\$ á Delegacia Fiscal em Mato-Grosso, idem das consignações ns. 17, 18, 19, 31, 32, 33 e vantagens de forageas e ferragens da verba 15ª;

N. 522, de 31, idem de 28:807\$381 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 14ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no segundo dos citados avisos;

N. 28, de 20, também de julho, solicitando que seja escripturada por conta do credito a quo se refere o dec. n. 6.376, de 16 de maio de 1907, a importância de 2.1815—16—4, cujo pagamento a João Ramos & Comp. pediu por aviso n. 243, de 20 de abril deste anno, e annullada a de 29:053\$063, classificada na verba 15ª consignação n. 22, visto tratar-se de despesa perfeitamente adaptavel á especialidade do referido credito. — O tribunal mandou effectuar a annullação e escripturação solicitadas.

N. 29, de 21, com as cópias dos decretos ns. 1.893 e 7.031, de 16, relativos á abertura do credito extraordinario de 3:887\$, para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva, da differença de vencimentos e da gratificação adicional de 5%, que deixou de perceber até 31 de dezembro de 1905, como lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará;

N. 31, de 29, transmittindo por cópia, os decretos ns. 1.901 e 7.044, de 24, sobre á abertura do credito de 1:044:857\$000, supplemmentar á verba 9ª do actual exercicio. — O tribunal autorizou o competente registro.

N. 30, de 25, consultando sobre a abertura

do credito especial de 427:721\$136, para pagamento, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro deste anno, a mais 220 voluntarios da Patria reconhecidos com direito ao soldo vitalicio creado pelo dec. n. 1.687, de 13 de agosto daquelle anno, em vista da demonstração que acompanhou o aviso n. 32, de 3 do corrente. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Officio da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra n. 472, de 24 de julho ultimo, remetendo copia do contracto realizado pela Intendencia Geral da Guerra com Francisco Rodrigues Sirio, para a instalação da iluminação a gaz acetyleno no Asilo dos Invalidos da Patria, no prazo de 60 dias. — O tribunal deu registro ao contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Erertons:

Processos:

De todas das contas:

Do commissario da Armada Alfredo Magno Gomes, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 15 de outubro de 1907, em que serviu no couraçado *Riachuelo*.

Do inspector do Serviço do Povoamento do Estado do Paraná engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, concernente ao adiantamento da quantia de 30.000\$, que recebeu para attender ás despesas com o dito serviço no referido Estado, no exercicio de 1907.

Do thesoureiro da Administração dos Correios de Pernambuco Rodolpho Penna Forte, de 10 de dezembro de 1902 a 31 de março de 1905; exercicios de 1902 a 1904.

Do ex-collector das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de S. Paulo, Gabriel Rodrigues de Oliveira Camargo, de 13 de setembro de 1905 a 31 de agosto de 1906.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Cesaria Tavares dos Santos, de S. Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, de 18 de agosto de 1907 a 19 de maio de 1908;

D. Amelia de Birros, de Ventania, Estado de S. Paulo, de 7 de julho de 1904 a 19 de igual mez, de 1907.

O tribunal julgou quitas com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario da armada Manoel Ribeiro do Amaral, de 23 de fevereiro a 4 de outubro de 1907, em que esteve servindo na flotilha do Amazonas.

Do ex-agente do Correio de S. Miguel de Guanhães, no Estado de Minas Geraes, Pedro de Oliveira Braga, de 1 de maio de 1893 a 19 de igual mez de 1903.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accórdãos de 1 de maio deste anno e 3 de junho de 1904, deliberou o tribunal expedir quitação aos mencionados responsáveis e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-agente do Correio.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Uberaba no Estado de Minas Geraes, Galdino Antonio da Silva, pedindo a revisão do processo da tomada das contas de sua gestão, no periodo de 24 de dezembro de 1894 a 24 de setembro de 1898. — O tribunal deu provimento ao recurso interposto, em vista da prova exhibida, para o fim de reduzir á importância de 592\$717 o alcance apurado na de 1:890\$658, e contando-se o juros da móra de accordo com os paracres.

De prestação de fiança:

Do collector interino das rendas federaes José da Costa Medeiros, em Pilar, tabayana e Ingá, Estado da Parahyba, de 700\$000 em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2:591\$330 em substituição da anterior de valor de 400\$000.

Dos agentes dos Correios:

De Anna de Assumpção Sandes, de Carmo, Estado de Sergipe, de 300\$ em uma cader-neta da Caixa Economica;

D. Perminia de Souza, de Campos, no mesmo Estado, de igual importancia, idem; D. Adalgisa de Oliveira, de S. José do Barrozo, Estado de Minas Geraes, idem, idem.—O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos aludidos responsaveis e seus propostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Requerimento do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico embargando o despacho proferido em sessão de 3 do mez findo, pelo qual este tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança prestada pelo agente dos Correios de Santo Antonio de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, Sebastião Gomes da Silveira, visto não conferir a procuração de fls. 5 do processo, poderes para que o mandatario, no termo de fiança, se obrigasse pela responsabilidade dos prepostos do exactor.—O tribunal, dando provimento ao recurso do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, resolveu reformar o citado despacho, para o fim de negar approvação a dita fiança, visto não tornar a procuração de fls. 5 do processo extensiva ao fiador a responsabilidade dos ajudantes ou prepostos daquelle agente do Correio e não guardar conformidade com o estatuido no art. 12 das Instruções exp. dadas com a circular n. 11, 10 de abril de 1906.

Outrêsim mandou que se offieie a administração dos Correios em Minas Geraes, para os devidos fins.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do director geral do Serviço do Povoamento do Sôlo, engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior e dos ex-agentes do Correio Antonio José Joaquim Alves, de Campos Elyseos do Rozente, no Estado do Rio de Janeiro, e Francisco Pereira Borges, de S. João da Fortaleza, no Estado de Minas Geraes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes dos Correios.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 180\$, pelo continuo deste tribunal Alciabades do Rozario Marques, com despesas mudas no mez de julho findo;

De 8:50\$559 pelo director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, com despesas de prompto pagamento, no 2º trimestre deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.819, de 3 do corrente, pagamento de 500\$ ao engenheiro Domingos Sergio de Carvalho, de serviços prestados a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.847, de 4 do corrente, idem de 67\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a bibliotheca deste ministerio, em junho ultimo;

N. 2.800, de 30 de julho, idem de 3:145\$798 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.784, de 29 de julho, idem de 172\$ a Bernardo M. de Carvalho, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.738, de 27 de julho, idem de 307\$379 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 2.739, da mesma data, idem de 3:213\$640 a diversos, idem a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo;

N. 2.750, de 28 de julho, idem de 3:992\$662 a diversos, idem a Hospedaria da Ilha das Flores, em maio e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.663, de 3 do corrente, pagamento de 204\$600 a diversos, de trabalhos effectuados na delegacia do 1º districto policial, á rua Julio Cesar n. 55;

N. 3.721, de 5, adeantamento de 50:000\$ ao Dr. Manoel Pereira Reis, lente da Escola Polytechnica, para compra de uma equatorial e sua installação no observatorio da referida escola;

N. 3.647, de 1, pagamento de 300\$ aos Drs. José Felix da Cunha Menezes e Henrique L. Soares da Camara, de serviços prestados a este ministerio, no mez de julho findo;

N. 3.757, de 7, idem de 112\$933 ao bacharel Alfredo de Souza Lopes da Costa, de gratificação por substituição do supplente federal effectivo, de 1 a 15 do mez findo;

N. 3.722, de 5 do corrente, adeantamento de 15:006\$ ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, para pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em Nitheroy, no mez findo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 65, de 3 de agosto corrente, gratificação ao porteiro e continuo da Caixa de Conversão Joaquim Frêres Vieira Prisco, de 100\$ e Frederico Guilherme Gaia, de 120\$000.

Officios:

N. 452, da Estatistica Commercial, de 27 de julho, pagamento de 8\$925 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido aquella repartição, no 2º semestre do corrente anno;

N. 114, da Recetedoria do Rio de Janeiro, de 2º de julho, idem de 42\$678 a mesma, idem aquella repartição, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 766, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de julho, idem de 1:719\$ a Moss, Irmão & Comp., de fornecimento aquella repartição, em março e junho ultimos;

N. 85, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 13 de junho, crelito de 5:624\$109 aquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 165, da Caixa de Amortização, de 28 de julho, idem de 8:393\$35, idem a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para pagamento a American Bank Note Company, do fornecimento de notas do Thesouro aquella repartição.

Exercícios findos:

Requerimento de Jeronymo Vieira da Motta, pagamento de 237\$917, de sua gratificação de 20 %, relativa ao exercicio de 1901.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 521, de 31 de julho, pagamento de 6:115\$200 a Hasenclever & Comp., de fornecimento de 1.000 barricas de cimento ás obras da Fabrica de Polvora sem Fumaça, no corrente exercicio;

N. 525, de 1 do corrente, idem de 707\$700 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transporte de tropas, cargas e bagagens, por conta deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 520, de 31 de julho, idem de 14:053\$180 a diversos, de fornecimentos a varias dependências deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 525, de 28 de julho, idem de 9:739\$700 a diversos, idem idem idem;

N. 527, de 5 do corrente, idem de 20:890\$40 a diversos, idem idem idem.

Requerimento despachado

Herminio Cardoso da Cunha Coimbra, ex-thezoureiro da agencia do correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo, pedindo prorrogação de prazo, para dizer sobre o alcance verificado na tomada de suas contas. —Concedo mais 30 dias.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11ª sessão extraordinaria em 10 de agosto de 1903

Presidencia do Sr. Ministro Pindabyri de Mattos.

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Herminio do Espirito-Santo, João Pedro, Manuel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manuel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, com causa participada, e Alberto Torres e Epitacio Possoa por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Habeas-corpus

N. 2.595—Minas-Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espirito-Santo; paciente, Isaac Balbino de Oliveira.—Não se conheceu o pedido por ser originario e não se tratar de materia de habeas-corpus.

N. 2.603—Bahia—Relator, o Sr. Pedro Lessa; pacientes, José Henrique de Aguiar e Caetano Ferreira de Castro.—Deu-se provimento ao recurso, concedendo-se a ordem pedida, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito-Santo.

N. 2.604—Bahia—Relator, o Sr. Canuto Saraiva; paciente, Braz Viella.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem pedida, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recurso criminal

N. 192—Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. João Pedro; recorrente, a justiça federal; recorridos, Zeferino Ribeiro e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.036—Capital Federal—Relator, o Sr. Pedro Lessa; agravante, o Cercl. Flor-
reanu; aggravado, o juizo federal da 1ª vara do Districto Federal.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.421—Ceará—Relator, o Sr. Pedro Lessa; revisores, os Srs. G. Natal e Cardoso de Castro; appellante, Reishofer Frêres; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento a appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa, Natal e Amaro Cavalcanti.

N. 1.452—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, João Alves Pinto Guedes; appellada, a União Federal.—Foi negado provimento a appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente. Impedido o Sr. Guimarães Natal.

Revisão criminal

N. 1.246—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peti-

cionario, Maximiano Lopes Ximenes.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

Sen'ças estrangeiras

N. 553—Capital Federal—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerente, Francisco Marques da Costa Braga.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho e H. do Espírito Santo.

N. 559—Capital Federal—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerente, a Beneficência Portuguesa do Rio de Janeiro.—Homologou-se a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho e Herminio do Espírito Santo.

N. 557—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; requerente, Jean Knatz.—Convertu-se o julgamento em diligencia para que preste informações o juiz seccional do Estado de Santa Catharina sobre o que expõe em seu parecer o Sr. ministro procurador geral da Republica, contra os votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espírito Santo.

N. 575—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, Maria Emilia Pinto Bessa Forbe, seu marido e outros.—Não se conheceu da carta de sentença, por não ter poderes para requerer a homologação a pa-sua que assignou o pelido, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações crimes

N. 327—S. Paulo—Appellantes, João Thomazelli e outro; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellação civil

N. 1.590—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Candido Mendes de Almolda.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, *The United Schos Company of South America*.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.120—Paraná—Appellantes, o Estado do Paraná; appellados, Glisser & Filhos.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.303—Ao Sr. Carlos de Castro.
N. 1.567—Ao Sr. Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 553—Ao Sr. Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

Ns. 1.044, 1.145, 1.153, 1.179 e 1.225.—Ao Sr. Cardoso de Castro.
Ns. 1.174 e 1.208 — Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Appellações civis

N. 1.561 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 1.519 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.
N. 1.465 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 524—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

TITULOS AO PORTADOR

Embargos do Sr. ministro procurador geral da Republica

« Por embargos de nulidade e infrigentes do julgado, diz a União Federal, por seu legitimo representante, contra o exequente, ora embargado, Igacio Alves Pereira.

E. S. N.

1º

P. que o venerando accórdão de fls. 72, v., confirmando a sentença exequenda por seus fundamentos, sem apreciar a materia dos embargos de fls. 40, que é nova, não só porque nunca foi exposta e apreciada na acção principal, como por consistir em materia de direito, violou direito expresso, olvidando expressas disposições de lei, sendo consequentemente nulla tal sentença, nos termos do art. 689, § 2º, do regulamento n. 737, de 1859;

P. que o mesmo venerando accórdão julgando o embargado dono das apolices, que exhibiu para serem permutadas, o portador de boa fé, violou abertamente a Ord., L. 3º, T. 87, § 1º, porque quando a sentença exequenda que se lê a fls. 25, em data de 9 de novembro de 1907, considerou Domingos Alves Pereira, filho do embargado, dono das ditas apolices, como portador de boa fé, apolices que, sem contestação nos autos, foram subtraídas do Thesouro Federal, já este egregio tribunal, em accórdão unanime, quiz se lê a fls. 51, proferido em 4 de julho de 1903, tinha reconhecido o Thesouro como proprietario das mesmíssimas apolices, ora em mão do exequente por herança de seu filho Domingos Alves Pereira, então indiciado como um dos autores do crime de furto de taes titulos, e ordenado que se procedesse ás intimações estabelecidas no art. 4º, da lei n. 149 B, de 20 de julho de 1833, que só foi promulgada para acautelar os titulos ao portador contra o assalto dos falsarios e especulatórios—o que evidentemente colloca o accórdão embargado contra outra sentença do mesmo egregio Tribunal, proferida sobre o mesmo objecto, regulando a situação juridica dos mesmos titulos;

E isto posto.

3º

P. que o primeiro accórdão referido foi implicitamente reformado em processo differente, produzindo anarchia judiciaria com sacrificio dos principios reguladores da coisa julgada;

4º

P. que o mesmo venerando accórdão annullou por completo expressa disposição dos arts. 1º da lei citada n. 149, de 1893, negando ao proprietario dos titulos furtados, que é o Thesouro Federal, conforme o mesmo egregio tribunal reconheceu anteriormente no accórdão de fls. 56, a faculdade de obter novos titulos, uma vez que ficou comprovada a forma fraudulenta por que fôra despojado de seus titulos o mesmo Thesouro.

5º

P. que o venerando accórdão embargado, aquilutando a boa fé do portador de taes titulos furtados pelo facto unico de exhibi-los materialmente, embora com provas constantes dos autos de fraude e simulação, violou ainda o nosso direito vigente

regulador da natureza juridica do titulo ao portador, porque, sem nenhuma excepção, desde o decreto de 1860, art. 9º até o de n. 917, de 14 de outubro de 1893 (lei das quebras), que no art. 63, letra f, manda classificar como credor reivindicante « o dono dos titulos ao portador que forem perdidos ou obtidos por falsidade, si o fallido foi quem achou ou obteve por esse meio », sem excepção, todas as nossas leis referentes a taes titulos exigem o requisito substancial da «boa fé» para o terceiro portador do titulo.

E é só por isso que Inglez de Souza, em seu excellente livro sobre *Titulos ao portador*, depois de expor o direito moderno sobre a natureza juridica de taes titulos, conclue á pag. 135: «si o credor não paga sinão ao titulo, também não se exonera da responsabilidade sinão pelo resgate do mesmo titulo ao menos ao portador de boa fé »;

Entretanto,

6º

P. que embora o venerando accórdão embargado reconheça que os titulos em questão foram furtados do Thesouro, considerava invertidas as posições quando se exige do portador de taes titulos furtados a prova de sua boa fé;

7º

P. que sem nenhuma duvida o emissor do titulo é sempre responsavel para com o terceiro que de «boa fé» o adquiriu, reputando uma obrigação legal. É isto o que doutrina Bevilacqua (Obr. pag. 232) e outros, mas é também certo que o requisito substancial da boa fé está ahí nesse conceito;

8º

P. que sem pretender inverter a situação juridica das partes, a embargante no documento authenticico que offerece, sob o n.º 1, prova o dolo, a má fé e simulação do portador primitivo das apolices questionadas Domingos Alves Pereira, hoje representado por seu pae como exequente. Attenda o egregio tribunal para o deppimento claro e completo do mesmo Domingos perante a policia.

Ahi declara-se empregado no commercio sem indicar um só motivo para poder adquirir na praça titulos que valem uma fortuna (87:000\$900). Affirma que adquiriu taes titulos particularmente por intermedio de Sebastião Rocha, zangão da Bo'sa, que costumava permanecer na rua de Alfândega, que não conhecia a sua residencia e nenhuma testemunha assistiu ás suas transacções.

9º

P. que a fls. 5 v. do mesmo documento vê-se o officio do presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos afirmando não constar a existencia de individuo algum com aquelle nome, servindo de preposto ou empregado de qualquer corretor de fundos publicos;

Isto posto:

10º

P. que a declaração do portador envolve uma falsidade verificada nos autos com a informação supra, circumstancia esta que combinada com o facto de não saber o portador dos titulos de quem os houve e de outros indicios que cercam o facto da tirada dos titulos do Thesouro, constituem uma prova circumstancial perfeita da má fé do portador dos titulos em questão;

11º

P. que ficando provada a má fé do portador dos titulos ora representada pelo embargado e exequente, o egregio Supremo Tribunal, recebendo estes embargos e os julgando provados, reformará o accórdão

embargado e com elle a sentença exequenda, afim de ser julgada improcedente a acção, condemnado o embargado nas custas, como é de direito e de justiça.

Rio, 5 de agosto de 1903.—*Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes, n. 432, appellante, Avolino Ramos; appellada a Justiça, en. 437, appellante, Alpheu Guedes Taveira, appellada, a Justiça, terão lugar na proxima sessão da 1ª Camara do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria em 10 de agosto de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da 1ª Camara em 10 de agosto de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Encas Galvão, Celso Guimarães e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 391 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, José Paulino de Sá. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 390 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Joaquim Corrêa Moreira. — Não tomaram conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 389 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; paciente, Alexandre Ferreira da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 392 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; paciente, Arthur Barboza. — Concederam a ordem, para o paciente ser apresentado na 1ª sessão, com informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial.

Carta testemunhavel

N. 179 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; supplicantes, Rodrigues & Mesquita. — Supplicado, syndico da fallencia de Manoel José Ribeiro Novaes. — Julgaram improcedente a carta por não ser o caso de agravo, unanimemente.

Agravo de petição

N. 1.399 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Brailio & Dias, syndicos da fallencia de Oliveira & Taveira. Aggravado, Manoel Soares Duarte da Rocha. — Negaram provimento ao agravo contra o voto do Sr. desembargador E. Galvão, que dava provimento para serem os embargos do aggravado julgados não provados.

Appellação crime

N. 333 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza appellante, a justiça; appellado, José Antonio Abrunhosa. — Não tomaram conhecimento do agravo no auto do processo e negaram provimento a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e D. Lima, que tomavam conhecimento do agravo e, entretanto negavam-lhe provimento.

Appellações civis

N. 748 — Relator, o Sr. desembargador D. Lima; appellantes, Antonio Paes e outros; appellados, D. Francisca de Almeida Reis Monteiro Tapajós e seus filhos. — Negaram provimento a appellação, unanimemente. Impedido o desembargador T. Bastos.

N. 101 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; appellante, Fernando Pinto Pereira; appellado, os herdeiros e interessados no espólio de Alvaro José da Costa. — Deram provimento, em parte, a appellação para ser deduzida do calculo a quantia de 177\$ 05 de despesas judiciais feitas pelo appellante, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Gama e Souza, que negavam provimento *in totum*. Designado o Sr. desembargador Ataulpho para redigir o accordão.

Appellações commerciaes

N. 2.730 — Relator, o Sr. desembargador D. Lima; appellante, Victor Alves Netto, por si e como tutor de seus irmãos; appellado, José de Araujo Rocha. — Negaram provimento a appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador C. Guimarães (da 2ª camara) por serem impedidos os desembargadores Montenegro, Ataulpho e G. Souza.

N. 707 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Nicolau José Cavalliere Sayinio; appellados, Gunther & Comp. — Não tomaram conhecimento da appellação, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Encas Galvão e T. Bastos.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.403. — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.227 e 1.406.

PASSAGEM

Appellação civil

N. 864. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações crimes

Ns. 414 e 435. — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

EM MESA

Infracções sanitarias

Ns. 488 e 491.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 432 e 437.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 575, 679, 422, 399, 356, 489, 818, 527, 247, 203, 2.946 e 2.730.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO; ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 10 de agosto de 1907

Despejo

Autor, Dr. João Peleireira do Couto Ferraz; réo, Bernardino A. de Souza Moreira. — Julgado nullo todo o processado.

Executivo

Exequente, Francisco Vieira Borba (embargado); executado, José Lopes do Val (embargante). — Recebidos os embargos de 2ª vista ao embargado para contestar ou confessar.

Justificação

Justificante, Decadato da Silva Leite. — Julgada por sentença.

Circumlocução de citação

Supplicante, Amelia de Oliveira Carneiro de Campos; supplicado, Viviano Caldas. — Julgada por sentença.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Casemiro, (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor;

Autora, a justiça; réo, Octavio José do Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Na forma da p.ºmoção;

Autora, a justiça; ré, Angelica Ferreira do Valle (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor;

Autora, a justiça; réo, Luiz Baptista de Lima (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 5ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios n. 175, da rua do Catete e n. 51 da rua do Carmo, avaliados em 35:000\$ cada um, pertencentes ao espólio do commendador Casemiro de Sá Araujo Lima, de quem é inventariante D. Leocadia de Araujo Lima; e, feito o referido abatimento, vão a praça os ditos predios pelo preço de 28:000\$ cada um, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, que no dia 11 de agosto do corrente anno, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, os predios seguintes: Avaliação — Predio de sobrado á rua do Carmo numero 51, tendo de frente 6m,20 e de fundos 36m,00; sua formação de pedra e cal, com tres portas na frente do pavimento terreo, o qual é dividido em um armazem e pequena área. O sobrado, com tres janellas de frente com saccadas de grade de ferro e corrimão, com portadas de cantaria, dividido o sobrado em duas salas, dous corredores, tres quartos, saleta, cozinha, despensa e privada, tendo mais o sótão, que é dividido em sete quartos. Avaliado em 35:000\$000. Predio de sobrado á rua do Catete n. 175, de dous andares, meindo de frente 7m,15 e de fundos 36m,50; sua formação de pedra, cal e tijolo, tendo na frente do pavimento terreo tres portas. No primeiro andar, tres portas com saccada e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria; no segundo andar, tres janellas de peitoril com portadas de madeira, dividido o pavimento terreo em armazem para negocio, um pequeno corredor, sala e dous quartos, área, cozinha, privada e caixa de agua, tudo forrado e assoalhado. O primeiro andar divide-se em duas salas, corredor, tres alcovas, mais dous corredores e dous quartos, cozinha, área, banheiro, privada e porão. No segundo andar, dous quartos e corredor. Avaliado em 35:000\$. Total da avaliação, 70:000\$000. Total pelo qual vão a praça os referidos predios, feito o abatimento de 20 %, 56:000\$; sendo 28:000\$ cada um. Estes predios vão a praça a requerimento de D. Leocadia de Araujo Silva, inventariante do finado commendador Casemiro de Sá Araujo Lima, sendo o producto

da venda applicado em cumprimento dos legados e outros encargos do respectivo inventário; tendo sido ouvidos sobre a dita venda todos os interessados, inclusive o Dr. procurador seccional, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventário. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de julho do anno de 1908. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* (

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com prazo de 10 dias, aos credores F. Cortez & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar-lhes 51 % da totalidade de seus créditos dentro do prazo de dous annos, os documentos em que fundarem os seus créditos; scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, também de 10 dias, para dentro delle os impetrantes e os credores allegarem e provarem quaesquer reclamações, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz do direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o apresenta edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata impetrada por F. Cortez & Comp., nos quaes foi lhe dirigida uma petição em que pedem os mesmos a expedição de editais, afim de dar conhecimento aos seus credores da proposta que adeante vai transcripta, pela qual propõem pagar-lhes 51 % por saldo de seus créditos, dentro do prazo de dous annos: — Proposta: — F. Cortez & Comp., negociantes á rua Senador Eusebio - ns. 46 e 43, nesta cidade, encontrando-se em grandes difficuldades para manter o seu estabelecimento, a vista da situação da praça e especialmente dos prejuizos causados pelo negocio de varejo, no intento de evitar maior prejuizo, veem propor pagar aos seus credores 51 % como saldo de seus créditos, dentro do prazo de dous annos, comprometendo-se a empregar todo o esforço para fazer a liquidação no mais breve espaço de tempo, dentro daquelle periodo. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1908. — F. Cortez & Comp. (Estava devidamente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de F. Cortez & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, na qual propõem saldar os que lhes devem com 51 %, dentro do prazo de dous annos, remetendo a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que se fundarem os seus créditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será nomeado por este juizo um outro, também de 10 dias, para, dentro delle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar, passaram-se esta e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

31 de julho de 1908. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (

Juizo dos Feitos da Saude Publica

Com o prazo de vinte dias, dos bens penhorados a Joaquim Gonçalves Corrêa e sua mulher para pagamento de execução por custas.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital do praça virem, que no dia cinco de setembro do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiência de estylo, á praça da Republica n. 25, o porteiro do auditorio trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o prego da avaliação, os bens penhorados a Joaquim Gonçalves Corrêa e sua mulher, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos, os quaes são os seguintes. Avaliação do predio e terreno da Rua Magalhães Couto n. 20, Meyer. O predio n. 20 da rua Magalhães Couto, que foi examinado pelos abaixo assignatos, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica para procederem á sua avaliação, se acha situado um pouco distante do alinhamento da rua e dividido em duas partes por um plano transversal distante 4^m.80 da frente do alludido predio, que é todo coberto de telhas, tendo as paredes do frontal de tijolo. Uma das partes do predio, que forma o corpo principal, é mais alta que a outra. No lado direito ha uma saliência de 3^m.17 formada pela parte mais baixa, que é mais larga que o corpo principal. O predio, comprehendido nas duas partes, tem 5^m.70 de frente, no lado esquerdo 10^m.30 de comprimento e do lado direito 4^m.81 de comprimento até á saliência, e 5^m.70 de comprimento da saliência até aos fundos, que tem 8^m.70 de largura. O terreno pertencente ao predio é fechado com cerca em completa ruina e tem de frente 33^m.30 de comprimento, 42^m.80 em cada um dos lados e nos fundos 17^m.60 de largura. Os abaixo assignados avaliaram o predio e o terreno em 3:500\$, sendo o predio 1:500\$ e o terreno em 2:000\$ e quem os mesmos quizer arrematar queira comparecer no lugar, dia e hora acima designados, afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre o prego da avaliação. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados tres vezes e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dez dias do mez de agosto de 1908. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.* (

Estado de S. Paulo

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Abailard de Almeida Pires, juiz de direito da comarca de Jundiaby, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que este edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem, que, tendo Angelo Gianni, negociante desta praça, na execução de sentença que move contra Angelo Angelini e outros, para a cobrança da quantia de 935\$137, feito penhorar uma parte da casa n. 29 da rua General Silva Telles, desta cidade, em commun com Mansueto Angelini e outros, e

dividindo-se a casa no seu todo por um lado com casa do capitão Jacob Eichemberger em commun com o executado Angelo Angelini, por outro lado com propriedade do capitão Luiz Borges e pelos fundos com Ignacio do Espirito Santo, e mais uma parte em cada uma das casas ns. 31 e 33 da mesma rua General Silva Telles, casas essas de propriedade do capitão Jacob Eichemberger e do dito Angelo Angelini e que se dividem na sua integridade, por um lado com Angelo Angelini, Mansueto Angelini e outros communheiros da casa n. 29, acima descripta, por outro lado com propriedade de Carlos Wonrath e pelos fundos com Ignacio do Espirito Santo, não foram dessa penhora intimados o executado Angelo Angelini e sua mulher D. Elvira de Santi, por se acharem em lugar incerto e não sabido, fora do paiz, conforme justificação, homologada por sentença, existente nos autos respectivos. A vista disso e a requerimento do exequente pelo presente ficam intimados os ditos Angelo Angelini e sua mulher D. Elvira de Santi para, decorrido o prazo deste edital, virem á primeira audiência deste juizo ver a execução da penhora feita e assignar-se-lhes os seis dias da lei para offerecerem os embargos que tiverem a essa penhora, ficando desde já citados para todos os termos e actos judiciais da execução até final, sob pena de revelia. E para conhecimento dos interessados se passaram este e outros com igual teor para affixação e publicação do estylo. Dado e passado nesta cidade de Jundiaby, em 13 de julho de 1908. — Eu, Maximino Mendes Silva, escrivão, o escrevi. — *Abailard de Almeida Pires.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

THEREZINA, 6 — Tenho subida honra comunicar V. Ex. que nesta data assumi governo Estado por haver entrado gozo de licença governador. Apresento a V. Ex. respeitosa saudação. — *Antonio Freire da Silva, vice-governador.*

Segundo Congresso Nacional de Agricultura — Com toda solemnidade, presentes os Srs. Dr. Affonso Penna, Presidente da Republica, Dr. Miguel Calmon, Ministro da Industria e Viação, o Sr. conde de Selir, Ministro do Portugal, congressistas e representantes das mais elevadas classes sociais, realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Pavilhão Monroe, a sessão inaugural do Segundo Congresso Nacional de Agricultura, promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura.

Os Srs. Presidenta da Republica e Ministro da Viação foram recebidos, alguns minutos antes de 2 horas da tarde, no salão nobre do Pavilhão Monroe, pelos Drs. Lauro Müller e Wenceslau Bello e quasi todos os membros da comissão directora do Congresso.

As 2 horas em ponto, repleto o vasto salão de numerosa e selecta assembleia, notando-se algumas senhoras, foi aberta a sessão, tendo o Sr. Dr. Affonso Penna á sua esquerda o Sr. Dr. Miguel Calmon e o Sr. Dr. Wenceslau Bello, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, e á sua direita o Sr. Senador Dr. Lauro Müller, ex-Ministro da Industria e Viação, e o Dr. Carvalho Borges, secretario geral da comissão directora do Congresso. O Sr. Ministro da Viação, presidente honorario do Congresso, proferiu o seguinte discurso:

«Ha quasi dous lustros, reuniu-se nesta Capital o primeiro Congresso Nacional de Agricultura. Era a primeira vez que os esforços

dos lavradores procuravam congregar-se, para a defesa da causa commum.

O período de então era angustiosissimo para o paiz; ás ancias da crise financeira, juntavam-se as tristezas e os prenuncios desagradáveis de uma crise economica, bem difficil de ser julgada; todos se sentiam desanimados ante tal crise, que a muitos parecia um phenomeno extraordinario, e, por assim dizer, peculiar ao nosso paiz. Julgava-se então que a crise seria insolúvel, que, talvez, ao lado da banca-rotta, por muitos esperada, viesse tambem o quasi anniquillamento de nosso paiz.

Felizmente os esforços de uns, a acção de outros, acabaram por vencer, e vimos hoje, pela segunda vez, congregar-nos, não mais para, como se pretendia em 1901, jugular essa crise, que ainda perdura, mas simplesmente para tratar de minoral-a, para trazer elementos que permitam viver, embora sem a abundancia dos dias felizes.

Serviu-nos o período de sete annos decorrido desde então para ensinar que, mesmo nesta crise, mesmo no meio dessas angustias, muito era possivel fazer, muito se conseguiu. E, se a situação ainda hoje se antolha difficil, em todo o caso as esperanças são maiores, todos acrelitam que o nosso trabalho, a nossa energia poderá ter compensação.

E' por isto que eu me sinto feliz, presidindo o Congresso de Agricultura.

Filiado ha longos annos aos congressos agricolas que se tem realizado neste paiz, pude de perto apreciar quão util tem sido a sua obra e de que proveito tem sido os seus trabalhos.

Quando se reuniu o primeiro Congresso de Agricultura, ao qual emprestou o brilho de sua palavra e o fulgor de seu talent o immortel brasileiro que se chamou Manoel Victorino, a maioria era de scepticos, quasi todos duvidavam do exito daquellas medidas, então um pouco theoricas; mas, ou porque estivessem de alguma sorte no espirito de todos, ou porque apresentassem um fundo solido de verdade, o certo é que, pouco a pouco, essas medidas foram se diffundindo e conseguindo impôr-se.

Assim, vemos que, si nem todas as theses do Congresso de Agricultura de 1901 esão hoje em pratica, transformadas em factos, a verdade é que muitas o estão e outras ou constam já de leis ou se podem contar como victoriosas.

Bastaria citar algumas dessas conclusões, ou do proprio Congresso de Agricultura, ou de congressos que depois tiveram lugar, mas cuja origem foi exactamente aquelle congresso.

Bastaria alludir á Conferencia Assucreira da Bahia, onde se demonstrou a necessidade de acabar com os impostos interestadaes, os quaes, além de constituirem enorme difficuldade ao desenvolvimento de nossa lavoura, serviam quasi para combalir a nossa nacionalidade, porque as disputas entre Estados, as rivalidades que surgiam, tendiam a collocar os em antagonismo uns com os outros, creando situações das mais penosas para a Federação Brasileira. (Muito bem.) Foi, portanto, de uma reunião de agricultores que sahiu esta idéa da extincção dos impostos interestadaes, idéa hoje victoriosa, traduzida em lei; e, si essa lei não está applicada plenamente no territorio inteir da Republica, vemos, em todo o caso, que os impostos de que se trata acham-se abolidos quasi completamente.

Poderia ainda alludir á victoria que tivemos na Convenção de Bruxellas, por virtude tambem das sugestões da Conferencia Assucreira do Pernambuco; ás leis sobre syndicatos agricolas e sobre cooperativas, á propaganda do álcool — tudo isto fructo do congresso de 1901.

Poderia, enfim, referir-me ao proprio Ministerio da Agricultura, que, se não está ainda constituído, todavia já consta de lei e va sendo organizado por partes, afim de servir de fecho á obra de reorganização agricola que estamos levando a effeito.

Na ordem dos factos, poderia ainda citar a revolução que se deu em nossa agricultura. E' certo que ainda hoje o café representa a melhor parte da nossa exportação, mas é fora de duvida que actualmente não ha brasileiro que não sinta que tudo podemos produzir, quer no terreno das industrias, que dia a dia nascem, crescem, desenvolvem-se, quer no da propria cultura dos productos que importavamos a mancheias e que hoje desapparecem da nossa importação. O arroz, o milho, o feijão, que em 1901 contribuíam largamente para a nossa importação, estão hoje quasi supprimidos della.

E foi exactamente do Congresso de Agricultura que partiu a forte, a teozaz propaganda contra a importação de generos alimenticios, importação que nos collocava em nivel bem baixo perante os outros povos, porque nem sabíamos produzir o que consumíamos (*Muito bem*).

Hoje, passados annos, vendo mais ou menos satisfeito os intuitos dos congressos de agricultores, vendo aproveitados esses trabalhos e colhido o fructo da iniciativa privada bem orientada, vendo que o Governo sabe receber e amparar os esforços dos particulares, quando bem dirigidos e justos — podemos nos reunir novamente e me é licito affirmar que o Poder Publico se sente feliz em contar com a colaboração de todos vós, sinceramente interessados pela sorte da agricultura nacional, « a raiz », na phrase do philosopho chinês, « da arvore da prosperidade do paiz », a qual tem como ramos a industria e o commercio.

Sento-se feliz, contando com essa colaboração, o Governo, que tomou como programma a continuação do programma daquelle que o antecedeu e a preocupação constante de envidar os maiores esforços em prol do desenvolvimento economico do paiz, facilitando por todos os modos a circulação de seus productos, a propagação, no exterior, dos recursos naturaes do Brazil, procurando estabelecer colonias agricolas, onde novos elementos do trabalho venham se implantar no paiz, trazendo o maior estimulo possível para que os lavradores, tão premiados por circumstancias difficeis, ha longos annos, sintam animo afim de continuarem na lucta e sahirem victoriosos.

Sento-se feliz o Governo, repito, que assim se preocupa com o progresso economico do paiz, ao ver esta nova reunião de agricultores, a qual, como a antecedente, ha de produzir os melhores resultados, e encontrará nelle apoio para as suas conclusões, de modo que os seus trabalhos tenham a proficuidade que todos desejamos!

Com a devida venia, declaro installado o Segundo Congresso Nacional de Agricultura. (*Applausos pro longa los*).

O Sr. Dr. Wenceslau Bello, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura e vice-presidente honorario do Congresso, leu o seguinte discurso:

« Exm. Sr. Presidente da Republica. Exm. Sr. Ministro da Industria. Exm. Sr. Presidente do Congresso. Meus senhores — O Congresso Nacional de Agricultura, realizado nesta Capital, em 1901, ao concluir seus luminosos trabalhos, satisfeito de sua obra de patriotismo e saber, convencido de que seus esforços tinham dado uma directriz á lavoura nacional, tinham-lhe dado alento e esperança de prosperidade, desortianou a seus olhos a apotheca da lavoura unida,

forte e rica sob a inspiração da sciencia, resolveu que se repetissem a breves intervallos iguaes congressos, confiando a incumbencia de os organizar á Sociedade Nacional de Agricultura.

Esta sociedade não se descuidou do honroso dever que decorria dessa delegação, apenas procurou a oportunidade, propicia para o fazer com elementos de exito.

Aquelle primeiro congresso havia traçado, em linhas geraes e com enexcedivel mestría, o programma para a vida de reabilitação de progresso que se almejava para a lavoura. O segundo que o teria de rever, corrigir e detalhar e de fazer a critica de seus conselhos, aquilutando-os sob o confronto de seus resultados, precisava reunir maior somma de conhecimentos exactes sobre a situação e necessidades da lavoura em todos os pontos do territorio nacional. Para isso entendeu a sociedade que esse Congresso se devia fazer ao tempo em que fosse dado um balanço geral de nossa lavoura, por meio de uma exposição da agricultura de todo o paiz.

Coherente neste pensar, pretendeu ella que se realizasse uma exposição agricola e pastoril em 1903, como coroaamento da obra portentosa de progresso, realizada pelo Governo que findava seu quatriennio e a quem submetera um projecto nesse sentido.

Acceitou depois a responsabilidade das secções agricola e pastoril na exposição geral que o Centro de Extensão Economica projectara realizar em 1908. Em uma e outra época, ella organizara o 2º Congresso Nacional de Agricultura.

E foi por isso que resolveu, em março de 1907, realizal-o no corrente anno, em vista do proposito manifestado pelo Governo de corroborar a iniciativa do congresso Nacional, de commemorar com uma Exposição Geral do paiz, o 1º centenario da abertura de nossos portos á civilização europea.

Eis, Srs., a genese deste congresso.

O Governo patriótico que hoje dirige os destinos do paiz, com a lucidez, firmeza e resolução do venerando estadista, formado e encanecido na direcção dos honras e no estudo dos interesses patrios, o patrocinou, cercand-o do auxilio e prestigio que merecem os commettimentos uteis e assim podemos hoje desempenhar o que a classe agricola determinara ao encerrar os seus trabalhos naquelle memoravel congresso.

Era já tempo, Srs., de congregarmos, do norte a sul, a familia agricola do paiz. Era já tempo, ao cabo de 7 annos, de rever os ensinamentos daquelle congresso, que nos fez sentir, reconhecer e gozar os eses laços de intima affinidade pelas aspirações e pelos soffrimentos e que formulou, com excepçãoal e inspirada sabedoria, os mandamentos da vida nova que creara para a lavoura:

Tolle grabatum et ambula! para apressar o illustra presidente de então, antevendo a acção magica que a iniciativa particular, que alli se organizava, pela união, pela corporificação da classe, exercia sobre os destinos da lavoura.

E assim se fez, senhores. Apenas um pequeno numero de associações agricolas se havia, então formado, sob o effeito da propaganda, que a custo vencia as distancias para evangelizar a fé no preceito da união para a vida. Desde então, porém, ellas se organizaram em profusão. Os irmãos em creanças, aquecidos pelo convivio de familia, em que se formam idéas e se avigora o orgão, levaram a seus lares o novo preceito e apostando entusiastas convictos, fizeram-as surgir como mananciaes de vida, da in differença, ruíte e inerte, da rotina. De essas associações agricolas, senhores, já são hoje em numero de 155!

Assim se diffundiu em todo o paiz a acção do congresso. Essas associações divulgarão

e executaram os preceitos firmados pela classe, conquistaram prosélitos, realizaram aspirações, praticaram conselhos, organizaram serviços, reformaram práticas agrícolas e a lavoura se libertou do desinimo que a colheira e seguio rumo do progresso, reconhecendo e utilizando as próprias forças que já suppunham faltarem-lhe.

Seus effeitos se fizeram também sentir nas classes dirigentes: nos governos estaduais, no Parlamento e no Governo da União congressistas, que tinham, ou que alcançaram participação na direcção do paiz, outros que farmaram seu espirito ao influxo de-se meio novo creado para a lavoura, nobilitaram-se propugnando ou executando aspirações do congresso, convertendo-as em leis do paiz, em instituições, em serviços effectivos da collectividade.

Dentre essas aspirações vencedoras se destacam, a da criação do Ministerio da Agricultura, convertida em lei, a dos syndicatos agrícolas, a que deu regulamento a estas instituições, a que regula as cooperativas agrícolas, a criação de secretarias de agricultura nos Estados, a instituição de estações agromônicas e de campos de experiencias, a isenção de taxas sobre utensilios, machinas, sementes e outros generos necessarios á vida agrícola, o melhoramento dos serviços de transporte e redução de suas tarifas, a restituição das despesas de passagem e de seguro dos reprodutores de raça, importados no paiz, a propaganda no estrangeiro, a protecção alfandegaria á manteiga nacional, os premios aos agricultores, a criação do *herd-book* nacional.

Nobilitaram-se os que promoveram e os que realizaram essas aspirações, pois souberam comprehender e desempenhar as funcções de patriota e de estadista.

Elles vieram analysar o sentir com os representantes da lavoura as necessidades reas da agricultura. Vieram conhecer para julgar; vieram julgar para promover e promoveram o bem publico, avigorando a produção nacional e dando-lhe elementos de vida e de progresso.

As leis sociais, senhores, são tão dependentes do meio, quanto as do mundo physico. Divorciadas do meio, ellas se tornam fórmulas vãs, quando não nocivas. E' mister que ellas se adaptem ás condições do paiz a que se destinam, que attendam e se harmonizem com os interesses geraes do momento, que possam ter execução effizaz e util.

Cumpra ainda que ellas correspondam, interpretem e realizem o sentimento ou a opinião já formada, daquelles a quem directamente affectam ou interessam, pois que elles serão também factores de sua execução, factores, por vezes, predominantes, sempre apreciaveis e respeitaveis e poderão ser elemento tanto de insuccesso quanto de exito.

Assim se explica que medidas engenhosas, ou que se justificam por precedentes em outros meios, se tornem inocuas ou mesmo nocivas; assim se explicam também fecundos e rapidos effeitos que outras leis alcançam.

Vede, senhoras, para exemplo, que a lei dos syndicatos agrícolas tem a data do 6 de janeiro do 1903 e já hoje existem no paiz 81 syndicatos agrícolas. A lei das cooperativas foi promulgada em 5 de janeiro de 1907 e, em 18 mezes, se constituíram não menos de 21 cooperativas agrícolas, pautadas por essa lei.

E' que essas leis correspondiam á necessidade do momento; ellas interpretavam o sentimento da lavoura, manifestado em seu congresso; ellas que symbolizam a união e a cooperação estavam latentes no espirito da classe, que correa pressurosa ao appello da Sociedade Nacional para se unir e cooperar e, para serem leis na pratica e leis uteis e fecundas, ellas só esperavam que o

seu espirito subisse á esphera dos dirigentes e que estes lhes dessem a forma e a sanção legais.

Foi o que fizeram os estadistas que vieram fraternizar com a lavoura no seio da sua representação; elles traziam seu valor pessoal e sua dedicação sincera ao serviço publico. Ah! porém, se fundiram com a lavoura, com ella sentiram os males que a minavam e que solapavam assim os fundamentos da vida economica da lavoura; ali assimilaram a alma nacional que ali estava pugnando o bem publico, estudaram com a fracção mais dedicada, competente e activa, ao serviço da agricultura, a orientação a seguir, vasando seu espirito e seu patriotismo na dedicação á causa da lavoura.

E esse espirito, esse patriotismo, lavram por todo o paiz, como um incendio de progresso, affectando todas as espheras de actividade do poder publico, illuminando-as e dando-lhes nova tempera para a vida intensa em que começamos a viver.

O primeiro Congresso Nacional da Agricultura fez obra profundamente meditada, que se impoz ao respeito e ao estudo de todo o paiz.

As reuniões de classes, senhores, ganham prestigio e força, dia a dia, em todos os paizes. Os dirigentes sabem que não se humilham e amesquinham, antes se elevam e illustram, pedindo-lhes conselho, utilizando suas luzes e assim fazendo-as cooperar, pela intelligencia na direcção do paiz; sabem que fazem obra util e duradoura quando se inspiram em seus dicames, pois que essa obra terá para alicerce a solidariedade dos interesses publicos e poderá registrar que elles souberam sentir e agir com a alma nacional.

E' assim, senhoras, que se multiplicam, mais e mais, os conselhos superiores, consultivos da administração e constituídos com elementos escolhidos fóra dos quadros subsidiaes. E' por isso que os congressos já fazem parte da vida normal dos povos cultos e tanto apaixonam as classes quanto interessam os poderes publicos, que as provocam, estimulam, auxiliam, respeitam e attendem, como poderosos factores de progresso.

Felizmente, senhores, o Brazil já se vae exercitando nessas normas de vida civilizada. Provam-n'o os congressos e conferencias que tem realizado a lavoura, com o concurso entusasta e dedicado da classe e o apoio e prestigio por parte dos governos.

Bastaria, senhores, lembrar os resultados do 1º Congresso Nacional de Agricultura para nos animar ao encetar os trabalhos deste congresso. Outros elementos, no entanto, se reúnem para que possamos augurar que este não desmerecerá no confronto e que sua obra será também patriótica e util para o desenvolvimento economico do paiz.

Ao appello da sociedade, que o convocara, já corresponderam cerca de 400 adhesões. To los os Estados do paiz se acham aqui representados; só um governador se esqueceu de constituir delegados. Essas adhesões, senhores, já não são sómente pessoas, antes, em sua maioria, são collectivas, são de associações e institutos, e quasi podemos dizer que se trata de um congresso de associações agrícolas, prestigiadas pelo concurso zeloso e prescurador dos poderes publicos.

Ainda uma vez, o primeiro magistrado da Nação comparece ao Congresso da Lavoura.

Bem haja o benemerito brasileiro. A lavoura curva-se diante de S. Ex., reverente, agradecida e confiante e espera que o governo de S. Ex. continue a crear, para o seu progresso, como para a vida economica do paiz, um periodo fecundo que felicite e glorifique o Brazil.

O illustre Ministro da Industria, que tão bem mereceu o posto de presidente honorario deste congresso, elle, que já é uma gloria nacional pela notivel convergadura de estadista e pelos grandes serviços, já prestados á Nação, é também um lavrador, companheiro de lutas pela lavoura, dilecta filha da propaganda que a illustrou, nobilitando-se, nos comicios, no Parlamento e no Governo; esse é uma garantia da lavoura, é mais um seguro penhor de que a voz do congresso não se perderá esteril, inutil, para os destinos do paiz.

Ainda mais, senhores, aclamastes, para a direcção dos nossos trabalhos, um brasileiro a quem a lavoura, já devedora de assignalados serviços, que já é um de seus benemeritos, um estadista que já possui o mais brilhante passado de glorias e de inesqueciveis serviços ao paiz e a quem a Nação applaude com um entusiasmo, que só é excedido pelo respeito e pelo affecto que tributa á sua apuradora mentalidade e ás suas grandes virtudes civicas.

O congresso se installa, senhores, sob os melhores auspicios e a Sociedade Nacional de Agricultura, por sua comissão executiva, delegada para a organização deste congresso, passando seus poderes á comissão directora, está satisfeita em sua dedicação incondicional á causa da lavoura, em seu devotamento pelo progresso economico de nossa patria.

O Sr. Dr. Wenceslao Bella foi também vivamente applaudido recebendo cumprimentos de todo o auditorio.

As 2 e 35 minutos da tarde foi encerrada a sessão inaugural, manifestando o Sr. Presidente da Republica a sua satisfação pelo patriótico commettimento e almejando brilhante resultado ao 2º Congresso Nacional de Agricultura; S. Ex. felicitou a comissão executiva e aos membros da mesa effectiva, que acompanharam S. Ex. e o Sr. Ministro da Viação ao sahir, com as formalidades com que foi recebido.

Tornando ao salão, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Lauro Müller, que convida a occuparem seus lugares á direita e á esquerda os Srs. Drs. Christino Cruz e Alvaro Nunes Pereira, 1º e 2º vice-presidentes; Drs. Sylvio Ferreira Rangel, 1º secretario; Dr. Bernardino Pinto Monteiro, 2º secretario; Dr. Ildefonso Simões Lopes, 3º secretario; coronel M. A. dos Santos Dias Filho, 4º secretario.

O Sr. Dr. Lauro Müller, (presidente)— «Minhas senhoras e meus senhores—Deveriam ser as primeiras palavras que aqui proffiro a expressão do meu agradecimento á representação da agricultura nacional, pela honra que me conferiu, attribuído-me a presidencia de seus trabalhos.

Pego licença, porém, para iniciar o pouco que vou dizer a esta assembl'a, fallando desde já em seu nome, agradecendo ao Exm. Sr. ministro de Portugal o ter comparecido a esta festa.

Bem foi que S. Ex. se desse ao trabalho de aqui vir, porque há de sentir que está no seio da assembl'a de um povo amigo, de um povo irmão (*muito bem*), orgulhoso da tradição de onde vem, desejo de estreitar cada vez mais as relações entre as duas nações, no futuro, que se pôde dizer commum aos dous povos que fallam a mesma lingua.

O Congresso Nacional de Agricultura termine-hia forçado a uma recusa, si fosse possivel recusar á agricultura do paiz os serviços que ella reclama de um homem publico.

Si eu tivesse de medir a competencia para presidir aos vossos trabalhos e autoridade que requer um cargo desta natureza, eu vos teria pedido excusa de me achar na cadeira que ora occupo.

Encarando, porém, conforme todos os homens publicos teem obrigação de encarar, a agricultura como base da riqueza e do progresso do paiz, eu não lhe poderia recusar nem mesmo um serviço no qual só a minha pessoa fica exposta a desmerecer da generosidade com que me foi confiado. (Não apoiados geræes.)

Ja ouvistes a resenha, feita aqui, dos trabalhos da propaganda que se levanta, de certos annos a esta parte, em beneficio da agricultura e das industrias connexas.

E, evidentemente, um resultado talvez acima da expectativa daquelles que com mais enthusiasmo se envolveram nessa campanha. Quem quer que vê, que examina, o que já ha feito pelo Congresso Nacional, feito pelo Poder Executivo, encontra uma obra digna de merecer os mais sinceros louvores; mas a obra maior a fazer para a agricultura, como para tudo quanto diz respeito ao progresso e á liberdade de um povo, reside nas proprias instituições, reside nos proprios elementos populares, e a agricultura só poderá ser grande, ter na representação da vida nacional, o papel que lhe incumbe, si ella o quizer; se reunir, como ora se reúne aqui, e se tomar a si o indicar e o exigir a resolução dos problemas que lhe são pertinentes (muito bem) para que os poderes publicos, guiados pela sua orientação pratica, pela força effectiva que ella representa na economia nacional, volvam os olhos para esta espora de acção, que é bem mais proveitosa, do que outras muitas que por vezes os preoccupam. (Aplausos.)

O primeiro desejo, a primeira aspiração de um congresso de agricultura não pôde ser outra que não a aspiração da paz no Continente. (Muito bem.)

A aspiração da paz, sim, para que as classes productoras, aquellas que constituem a base da pyramide que representa a grandeza nacional, possa trabalhar com efficaçia em prol do desenvolvimento do paiz. (Muito bem.)

Sem duvida, os proprios agricultores, pelo sentimento do patriotismo e da sua segurança individual, não podem querer que a Nação se desarme e se desapparellhe dos elementos indispensaveis á sua defesa; o que podemos querer é que, fazendo-se isto com o maximo cuidado e com a maxima vigilancia, a politica do nosso paiz seja uma politica de paz e que a guerra não seja para nós sinão um eventualidade de defesa, nunca uma propensão ás aggressões! (Muito bem.)

A segunda aspiração de um congresso nacional de agricultura é naturalmente a aspiração da liberdade, liberdade em todas as espheras, no mundo politico como no do trabalho, em tudo onde a actividade humana se possa exercer, na ordem moral, na ordem intellectual, como na ordem material.

Para isso, no que se refere especialmente á representação que aqui se encontra, precisamos de leis que não dividam o paiz por meio de fronteiras internas, precisamos evitar este caminho om que, talvez a necessidade, talvez a imprevidencia, tem conduzido a constituir verdadeiras alfândegas por onde teem de passar os productos da nacionalidade, dentro da propria nacionalidade. (Muito bem.)

Não conheço elemento mais minaz, mais terrivel, mais efficiente no sentido de uma separação do que aquelle que crea barreiras, dentro do proprio territorio do paiz. (Aplausos.)

Felizmente, creio que isto está no espirito de todos os homens politicos, e que mesmo os que, por necessidade eventual, teem creado essas barreiras, não fazem sinão esforços para apagal-as, para destruil-as, para evitar os desastres que podem advir dahi, o

que de certo o patriotismo de todos quantos teem uma parcella de governo, de responsabilidade publica neste paiz terá comprehendido.

O Sr. Elysen Guilherme—Santa Catharina, embora sendo um Estado pequeno, nunca recorreu a esse expediente.

O Sr. Coelho Rodrigues — Rari nantes in gurgite vasto...

O Sr. Lauro Müller—A legislação não pôde fazer a riqueza dos povos sinão respeitando o seu desenvolvimento.

E a acção dos agricultores, é o seu trabalho, trabalho não só material, mas trabalho também na direcção das cousas publicas, que pôde produzir uma politica agricola, que constitua sobre bases solidas, reais e effectivas a grandeza do nosso paiz. (Muito bem.)

A agricultura não está ainda, entre nós, como não está em quasi nenhum dos paizes latinos, devidamente representada em qualquer das espheras de influencia com que se constitue uma nação.

Considerando o nos o parlamento, vós verificareis que a elle se applica a mesma observação que foi feita em relação ao da França, isto é, que a pyramide está invertida: aquelles que representam as classes fundamentais, a agricultura, a industria, o commercio, acham-se alli em numero proporcionalmente tão diminuto que se poderiam dizer que os problemas agricolas estariam abandonados no Congresso Nacional, si o espirito dos homens publicos não tivesse corrigido esta deficiencia pela dedicacão daquelles que, pertencendo a outras classes, teem sido órgãos efficaçes e praticos dos interesses da lavoura no mesmo Congresso. (Muito bem.)

Na nossa administração, é verdade que a lei já criou o Ministerio da Agricultura, é verdade, como acabais de ouvir do titular illustre da pasta da Viação, tão moço ainda e já tão recommendado á estima e á consideração publica (muito bem); é verdade, digo, que vamos ter um órgão da agricultura na sede da administração do paiz; mas ainda estamos vendo nestes dias a agricultura como sendo uma dependencia de um departamento da administração, ella que é o fundamento de toda a grandeza nacional! (Muito bem.)

Espero, senhores, que me perdoareis esta expansão, não agra-teimento que eu vos devia pela excessiva generosidade com que me distinguistes.

Tenho a maior confiança—e não acceitaria este cargo sinão com tal convicção—tenho a maior confiança na efficacia do congresso ora reunido.

Pelo que se passou nos outros, pelo aperfeiçoamento que cada dia mais se vae trazendo á organização dos congressos entre nós, deduzo que vós haveis de produzir muito de util para a Nação, que haveis de trazer muito grande contribuição para elucidar o espirito dos homens publicos, com as soluções praticas, que se podem vir dos que se entregam realmente ás diferentes industrias, aos diferentes ramos da actividade a que a agricultura dá lugar.

Eu vos saúdo, Srs. membros do Congresso de Agricultura, como a representação mais elevada do valor economico de meu paiz, como a traducção mais sincera do espirito conservador desta nação, como a garantia mais solida da gran leza de minha patria. (Muito bem; muito bem! Palmas.)

Correio — Esta repartição expedirá mal as pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo Sarcia, para Teneriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Esperança, para Bahia, Penedo, Villa Nova e Aracajá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, di as com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Konig Wilhel 2º, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Siegmund para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Plunstin rs, para Port of Spain Trinidad, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Southern Cross, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Redhill, para Santa Lucia e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Kronprinzessin Victoria, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo Muguy, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Avon, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Crown Prince, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.113	580	1.693
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	27	17	44
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.111	578	1.689

O movimento da sala do banco o dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 846 consultantes, para os quaes se aviaram 871 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de agosto de 1903 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	760.33	19.2	14.62	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.32	19.2	14.62	88.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.15	19.2	15.11	91.1	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.00	19.1	15.33	93.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.00	19.0	15.07	92.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.36	19.0	15.07	92.0	NW	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	760.61	18.6	14.65	92.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	761.19	18.8	14.87	92.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	9....	761.66	21.0	15.42	88.8	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	10....	761.78	22.3	15.77	78.9	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	11....	761.67	22.0	15.47	78.6	NNE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	12....	761.55	22.1	15.41	78.1	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	1.65	—	—
	13....	761.09	22.2	16.01	81.0	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	14....	760.38	22.9	15.41	74.0	SSE	5	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	15....	760.40	22.7	14.90	72.5	SSE	5	Bom	—	3	—	—	—	—	—
	16....	760.81	23.0	15.35	74.0	S	4	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	17....	761.04	21.8	15.61	89.6	S	4	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	18....	761.29	21.1	15.70	81.4	S	3	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	19....	761.72	20.9	15.31	83.1	S	2	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	20....	762.13	21.6	15.37	85.0	SSE	2	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	21....	762.40	20.2	14.82	81.0	SSE	2	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	22....	761.33	19.9	14.52	81.0	SSE	2	Incerto	—	8	—	—	—	—	5.1
	23....	762.38	19.6	14.33	83.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	7	22.7	23.5	17.7	—	—
	24....	762.40	19.6	14.33	85.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. 35 m. (2 hs. 35 m. p.) e a minima ás 7 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 7—8—1903= 9° 11' 59" N. W

Inclinação do dia 7—8—1903= - 13° 078 (extremo norte para cima).

Força horizontal do dia 7—8—1903= 0.24.582 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 8 de agosto de 1903— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	769.20	13.3	9.67	15.50
S. Luiz.....					Santos.....	768.88	18.0	13.07	18.47
Parnahyba.....					Paranaguá.....	768.09	17.8	13.65	16.68
Fortaleza.....					Curitiba.....	770.32	12.0	8.80	15.15
Natal.....					Guarapuava.....	705.18	12.2	8.80	15.60
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas.....				
Joazeiro.....					Florianopolis.....	768.15	17.0	12.05	16.03
Maceió.....					Corrientes(x).....	762.30	17.0	4.94	18.00
Aracaju.....					Itaquí.....	757.97	18.2	13.10	18.25
Ondina.....					Porto Alegre.....	761.45	16.2	11.81	18.05
S. Salvador.....					Santa Maria.....	759.81	17.5	11.88	15.75
Ilhéos.....	760.58	24.0	18.43	22.80	Bagé.....	763.22	15.2	10.87	13.70
Cayabá.....	767.38	24.0	18.10	25.30	Rio Grande.....	762.18	14.9	12.03	12.05
Uberaba.....	766.00	20.1	13.43	20.35	Cordoba(x).....	759.50	13.0	6.16	14.00
Victoria.....	766.30	21.0	14.81	22.75	Rosario(x).....	762.90	7.0	7.49	9.00
Barbacena.....	768.10	14.2	10.17	15.60	Mendoza(x).....	760.00	6.0	3.90	8.50
Juiz de Fora.....	770.82	15.0	10.73	17.75	Buenos Aires(x).....	763.70	10.0	6.81	11.00
Campinas.....	767.92	15.7	9.75	18.80	Montevideo.....	758.09	15.0	8.64	10.75
Capital (Rio).....	769.23	23.0	15.20	20.60					

Em Barbacena cahiu saraiva, chovendo em seguida na tarde de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 82.50 e em Rosario com 99.00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma alguma.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CLEMENTE PINTO, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia do Navegação—Serviço Meteorologico Nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de agosto de 1903 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	o					o	o	o	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 2...	762.60	19.1	13.44	82.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	762.41	19.0	13.50	83.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	762.51	18.8	13.02	84.2	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	762.00	18.6	13.44	84.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	762.02	18.4	13.43	85.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	762.08	17.8	13.04	86.0	WNW	2	Bom	Orvalho abundante	CS.SK.S	2	—	—	—	—	—
	7...	762.46	17.2	13.41	92.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	8...	762.66	17.8	13.93	92.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—	—
	9...	763.15	19.8	14.53	90.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	CK.K	3	—	—	—	—	—
	10...	763.42	20.0	14.13	81.0	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	11...	763.02	21.6	13.48	70.2	N	1	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—
	12...	762.37	22.8	12.74	61.2	NE	3	Bom	..	S.CS.K	6	—	—	—	—	—
	13...	761.74	23.0	12.61	60.2	SE	4	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—
	14...	761.09	22.5	13.57	66.8	SSE	5	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—
	15...	760.88	22.1	14.30	72.0	SSE	5	Bom	..	CK.S.K	5	—	—	—	—	—
	16...	760.97	21.8	14.00	72.0	SSE	6	Bom	..	..	3	—	—	—	—	—
	17...	761.04	21.6	13.48	70.2	SSE	6	Claro	..	..	1	—	—	—	—	—
	18...	761.52	21.0	13.68	74.0	SSE	4	Claro	..	S.CK	1	—	—	—	—	—
	19...	761.68	20.6	13.58	75.4	SE	5	Bom	..	..	1	—	—	—	—	—
	20...	762.02	20.3	13.76	77.6	SE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	21...	762.26	20.1	12.98	74.3	SE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	22...	762.33	19.9	12.03	68.6	Calma	0	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	8.38
	23...	762.36	19.6	12.25	72.0	E	3	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	24...	762.27	19.1	12.40	75.5	E	3	—	..	..	0	23.4	23.9	16.5	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 13 hs. (1 h. p.) e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 10 de agosto de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.12	25.2	21.96	25.90	S. Paulo	768.53	14.2	7.86	17.65
S. Luiz.....	758.62	27.6	22.67	27.85	Santos	766.85	20.0	12.30	20.20
Parnahyba.....	—	—	—	28.25	Paranaguá	765.59	17.4	14.18	22.90
Fortaleza.....	762.99	27.6	15.53	25.20	Curityba	769.32	11.1	9.34	16.25
Natal.....	764.40	27.6	18.43	26.20	Guarapuava.....	765.00	17.5	9.78	12.20
Parahyba.....	—	—	—	24.45	Asuncion	—	—	—	—
Recife.....	764.88	25.8	18.77	23.90	Posadas(x).....	—	—	—	—
Joazeiro.....	764.34	23.5	10.75	22.75	Florianopolis.....	761.85	19.0	13.80	16.50
Maceió.....	—	—	—	21.00	Corrientes(x).....	759.90	17.0	14.42	23.50
Aracajú.....	764.85	26.1	23.12	25.15	Itaqui.....	763.54	9.5	8.27	16.30
Ondina (Bahia).....	766.50	23.2	19.28	26.85	Porto Alegre.....	767.21	16.2	12.81	20.70
S. Salvador.....	767.18	23.5	17.87	24.20	Santa Maria.....	765.11	16.0	13.11	21.00
Ihéos.....	769.18	21.5	17.15	22.60	Bagé.....	767.27	12.9	8.38	14.75
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	767.58	13.0	7.35	13.95
Uberaba.....	766.20	20.8	12.10	21.90	Cordoba(x).....	768.00	10.0	6.50	15.00
Victoria.....	766.99	20.5	15.12	21.80	Rosario (x).....	766.20	6.0	7.00	19.50
Barbacena.....	767.81	15.6	7.21	13.50	Mendoza (x).....	762.90	4.0	4.11	6.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	764.30	7.0	5.34	14.50
Campinas.....	767.34	16.8	7.55	17.80	Montevideo.....	770.00	10.0	5.69	10.50
Capital (Rio).....	769.36	18.0	13.81	20.20					

Em Santa Maria choveu e trovejou na madrugada e manhã de hoje.
Em Bagé choveu a intervallos, na noite de hontem e manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Mendoza com 6.00 e em Montevideo com 10.50.
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos do Sul.
Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CLEMENTE PINTO, chefe de secção.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 1 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.3	20.8	13.3	73	5.0	NW	0.2	CK	
4 h. m.....	758.7	19.6	13.7	79	3.7	NNW	0.3	CK	
7 h. m.....	759.7	18.8	13.9	86	3.1	NNW	0.6	CK	
10 h. m.....	760.4	21.4	12.9	69	2.9	NNW	1.0	CK	
1 h. t.....	759.6	24.2	13.8	61	3.3	E	0.3	CK K	
4 h. t.....	759.0	24.2	14.1	63	5.0	SSE	0.3	CK	
7 h. t.....	760.1	22.2	13.3	67	1.6	SSE	0.2		
10 h. t.....	761.4	21.6	15.9	83	2.9	NNE	0.7	CK	
Médias.....	759.86	21.61	13.86	72.6	3.4		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 26.1; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 18.4.—Evaporação em 24 horas, 4.9.—Ozone: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 9 hs. 30 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 2 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.6	21.2	16.0	86	1.6	NNW	0.9	KN	
4 h. m.....	759.4	20.3	15.6	88	1.5	NNW	1.0	CK	
7 h. m.....	759.4	19.8	15.1	83	0.0	—	0.7	CK	
10 h. m.....	758.1	20.0	15.8	85	0.0	—	0.4	CK	
1 h. t.....	758.6	23.6	12.3	50	2.2	NNE	0.3	CK	
4 h. t.....	757.4	23.0	14.7	71	6.3	S-W	0.3	CK CS	
7 h. t.....	757.3	21.5	14.0	74	3.7	SSW	1.0	CK KN	
10 h. t.....	759.8	21.2	15.4	72	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
Médias.....	759.08	21.70	14.61	76.8	1.9		0.9		

Evaporação em 24 horas, 2.5.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 3 de agosto de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	750.9	21.6	14.2	75	2.5	N	1.0	CK KN	
4 h. m.....	759.2	20.6	14.1	75	2.9	SSE	1.0	CK KN	
7 h. m.....	761.1	21.0	13.5	73	0.0	Calmo	1.0	K NN	
10 h. m.....	761.3	20.0	14.1	81	0.0	—	1.0	KN N	
1 h. t.....	761.2	19.6	13.1	77	2.5	SSW	1.0	CK N KN	
4 h. t.....	759.4	20.0	13.2	76	3.3	SSE	1.0	CK KN	
7 h. t.....	760.7	19.8	12.7	71	3.1	WSW	1.0	KN N	
10 h. t.....	761.5	19.4	13.3	79	1.3	NNW	1.0	KN N	
Médias.....	760.29	20.21	13.53	76.3	2.0		1.0		

Temperatura maxima, á 1 h. M, 21.0; minima, ás 12 hs. 1/2 T, 19.3—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 1.—Nuvem calada: ás 7 hs. da manhã, chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação 0.00 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.736

Almeida & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Christovão n. 117, com fabrica de cerveja, apresentam a marca acima, adoptada para distinguir os productos de seu fabrico e consistente em um rotulo estreito, oblongo, cortado obliquamente nas duas extremidades. O dito rotulo é margeado por traços de linhas finas, paralelas, azul e ouro, e ainda por uma outra vermelha larga na parte superior e inferior, onde se leem em typos brancos, os seguintes dizeres: «Cerveja estomacal e alimenticia» na parte superior, e a firma «Almeida & Alves — Rua de S. Christovão 117 — Rio de Janeiro», na parte inferior. O centro contém á esquerda a constellação do cruzeiro, marca já registrada pelos supplicantes, com a palavra inferior—registro—e seguidamente em typos grandes, dourados, sombreados de azul e de forma calligraphica, a inscripção:—Cruzeiro Black—Em typos microscopicos no alto, a indicação—Industria Nacional—o abaixo, á direita—Telephone 1.412. Ainda outro rotulo menor no formato de meia lua curvilinea, quo se destaca do principal, tendo o fundo vermelho margeado por um filete dourado, com os dizeres em typos grandes — Excelente—e em typos pretos—Tonico Digestivo.—A referida marca será uzada em papel o tintas de toda e qualquer cor, nos vasilhames contendo o producto cerveja preta ou branca, da fabricação dos supplicantes, sendo o rotulo maior para as garrafas e a meia lua curvilinea para o bojo das mesmas, perto do gargalo, afim de tudo bem distinguil-a e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, (tem uma estampilha de 300 reis) 23 do julho de 1908.—Almeida & Alves.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 do julho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.736, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar €\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALTANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de agosto de 1908..... 1.922:533:107

Idem do dia 10:

Em papel.. 161:622:074
Em ouro.... 107:499:144 269:121:518

2.191:654:625

Em igual periodo de 1907 2.941:429:653

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de agosto de 1908

Interior..... 10:224:318

Consumo:

Fumo..... 3:715:000
Bebidas..... 4:935:200
Phosphoros... 31:200:000
Calçado..... 2:013:000
Perfumarias... 32:15:000
E. pharmaceu-
ticas..... 840:000
Vinagre..... 54:1800
Chapeos..... 2:715:000 46:767:000

Extraordinaria..... 37:367:326
Deposito..... 215:000
Renda com applicação espe-
cial..... 12:840:677

Total..... 107:414:621

Renda dos dias 1 a 7 de agosto de 1908..... 484:738:363

592:153:486

Em igual periodo de 1907... 546:430:724

Renda do dia 10 de agosto de 1908

Interior..... 20:526:467

Consumo:

Fumo..... 2:757:500
Bebidas..... 5:416:830
Calçado..... 670:000
Velas..... 1:500:000
Perfumarias... 472:000
E. pharmaceu-
ticas..... 110:000
Vinagre..... 147:200
Chapeos..... 410:000
Tecidos..... 2:550:000
Registro..... 110:000 14:143:500

Extraordinaria..... 41:011:073
Deposito..... 16:000

Renda com applicação espe-
cial..... 302:361

Total..... 79:900:291

Renda dos dias 1 a 8 de agosto de 1908..... 592:153:484

672:053:635

Em igual periodo de 1907... 687:302:762

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de escultura, a inscripção estará aberta até o dia 10 de setembro e será feita por meio do requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de agosto de 1908.—O secretario, Diogo Chalvao.

Escola de Minas

EDITAL N. 57

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberto nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1908.—O amanuense, Jayme Aragão Gesteira.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Bernardino Martins F. de Faria, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.259, relativa ao predio n. 1 da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Leopoldo Cirno, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 257, relativa ao predio n. 60 da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designado, ou seus legittimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 23, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Largo da Batalha n. 7, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua de Santa Luzia n. 24, dia 12 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de Santa Luzia n. 38, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Clapp n. 10, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Clapp n. 12, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Clapp n. 14, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Manoel n. 7, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Ladeira do Seminario n. 41, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Maranguape n. 36, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Maranguape n. 52, dia 17 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Maranguape n. 61, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 7, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 63, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 67, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia declaro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908.—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Thesouro Federal**DIRECTORIA DO CONTENCIOSO.**

De ordem do Sr. director são convidados os proprietários dos predios infra mencionados a satisfazer amigavelmente, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, o pagamento das contribuições da penna de agua dos mesmos predios, sob pena de ser a dívida enviada á Procuradoria da Republica para promover a respectiva cobrança judicial:

Rua da America n. 149.
Rua Assis Bueno n. 19.
Rua Barão de Capanema n. 112.
Rua Conselheiro Bento Lisboa n. 92.
Rua do Costa n. 162.
Rua do Costume n. 2.
Rua Dezenove de Fevereiro n. 10.
Rua D. Maria n. 51.
Rua D. Marianna sem numero.
Rua Dr. Silva Pinto n. 33.
Rua da Gamboa us. 28 e 30.
Rua Gonçalves n. 68 A.
Rua Ypiranga n. 36.
Rua das Laranjeiras n. 50.
Rua Miguel Antonio n. 6.
Rua Oliveira Fausto n. 6.
Rua Santa Thereza n. 12.
Rua S. Clement n. 8.
Rua Senador Dantas n. 50.
Rua Visconde do Rio Branco n. 19.
Rua Voluntarios da Patria n. 145.
Ladeira do Faria n. 25.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1908. — *João Mariano Oliveira da Silva*, substituto do sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL Á PRAIA DO RETIRO SAUDOSO N.º 97 e 99, ANTIGA «FABRICA DE MASSA», EM S. CHRISTOVÃO

Por esta directoria se declara que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, em 30 de maio proximo passado, rescindido o contracto de arrendamento do alludido immovel, do qual era arrendatario Luiz Antonio do Carmo, está, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, aberta nova concorrência publica para o fim acima mencionado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 19 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, em presença dos interessados, que comparecerem, sob as condições seguintes:

1º

As propostas serão entregues na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo; si, preferido, não assignar o contracto;

2º

O arrendamento será pelo prazo de 9 annos a contar da data da assignatura do contracto;

3º

O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o proprio nacional, e tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contrato e perda da caução; findo o arrendamento, a entregar-o nesse estado, sem direito á inden-

ização alguma pelas benfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipais, que também correrão á conta do mesmo arrendatario;

4º

O contratante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importância igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contrato;

5º

O arrendamento será pago por trimestres adeantidos, até o dia 10 do mez seguinte em que terminar o trimestre, sob pena de 10\$00 de multa, por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto desde que essas multas attingam a importância de 150\$000, com perda da caução e sem direito á indemnização alguma;

6º

A base do arrendamento é de 1:320\$ annuaes, sobre a qual versará a concorrência;

7º

O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Julho de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHA O PREDIO N.º 113, DA RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, PERTENCENTE A ANTONIO MADEIRA E PELO MESMO REQUERIDO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Madeira o aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, onde se acha o predio n.º 113, da rua de S. João, em Nitheroy, pertencente ao requerente, o constando dos assentamentos do terreno n.º 166, o seguinte: «um terreno, com 60 braças de frente, na rua da Princeza, e de fundo, para o mangue, as que puder aterrar. Confina pelo lado direito com a rua do Principe e marco ao rumo de 74 grãos para L.; no quadrante N. E., e pelo esquerdo com a rua de S. João e marco ao mesmo rumo do da direita»; e não tendo esse terreno, sob n.º 166, comprimento determinado da frente aos fundos, podendo haver quem reclame por ter aterrado o do predio n.º 113, da rua de S. João, e estar, portanto, este comprehendido naquella, já aforado, são convidados todos os confrontantes e demais interessados a vir apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data infra, os documentos ou provas, que possuírem, contrarios ao mesmo aforamento, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

CONVIDA OS QUE TEM TITULO, OU CARTA DE AFORAMENTO, DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS RUAS GUARANY E GRAGOATÁ OU CORONEL TAMARINDO A APRESENTAR O NA SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES; BEM ASSIM OS FOREIROS DE TERRENOS DE MARINHAS ÁS REFERIDAS RUAS PARA EXHIBIR NA MESMA SECÇÃO OS SEUS TITULOS E DECLARAR O NUMERO DOS PREDIOS NELLES EXISTENTES

Por esta directoria se faz publico que, tendo a Prefeitura de Nitheroy pedido ao Ministerio da Fazenda autorização para construir um caes no littoral, situado entre a praça Leoni Ramos, antigo largo de S. Domingos, e o forte de Gragoatá, em S. Domingos, Nitheroy, são convidados aquellos que porventura tenham titulo, ou carta de afo-

ramento, de terrenos de accrescidos ás marinhas nas ruas Guarany e Gragoatá, ou Coronel Tamarindo, quer passado por este Ministerio, ou pela Camara Municipal de Nitheroy, a apresentar-o na secção dos Proprios Nacionais no prazo de 30 dias deste edital, exceptuados os foreiros dos terrenos de accrescidos de ns. 93, 161, 582, 583 e 588.

Outrosim, são convidados também os foreiros dos terrenos de marinhas ás referidas ruas para exhibir na mesma secção os seus titulos e declarar o numero do predio, ou predios nelles existentes, durante o mesmo prazo, findo o qual a nenhuma reclamação proveniente das obras da mesma Prefeitura se attenderá

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA GENERAL CANABARRO N.º 38, D'ESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que, até o dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito por meio do guia desta directoria na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a referida caução em favor dos cofres publicos, si deixar de assignar no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda aceitando a sua proposta.

O proponente obrigar-se-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições:

1º

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio, de accordo com o organamento existente na secção dos proprios nacionais.

Caso não as inicie dentro de 30 dias contados da data do contracto, ficará o mesmo rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie.

2º

A apresentar no acto da assignatura do contracto o conhecimento do deposito, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em dinheiro ou em apolice da divida publica e correspondente a um anno do arrendamento, que offerecer, sendo tal deposito a fiança garantidora das mensalidades estipuladas no contracto.

3º

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa-Vista o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez, subseqüente ao vencido, findo os quaes e não o tendo feito, será a importância deduzida da caução (fiança) a qual terá de ser integralizada pelo arrendatario dentro de 48 horas, contadas do despacho do Sr. Ministro determinando a operação. Si não o fizer, será também rescindido, nos termos da clausula 1.ª, *in fine*, o mencionado contracto.

4º

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto no Contencioso.

5º

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo

não queria renovar o contracto de arrendamento, nos termos da lei, o immovel reverterá ao mesmo Governo, sem direito também a indemnização, com todos as melhorias e no estado de conservação que for verificada depois de feitas as obras necessárias, para as quaes o arrendatario terá noventa dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de agosto de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

- 1.º A Caixa de Soccorros Centro Familiar, representada por seu bastante procurador, Antonio de Oliveira e Souza, um terreno, com 11^m,0 de frente, á travessa Treze de Maio, lote n. 1;
- 2.º Joaquim da Cunha, um dito, com 66^m,0 de frente, á Estrada Geral do Santa Cruz, lote n. 137;
- 3.º José Pedro de Noronha, um dito com 22^m,0 de frente, á rua do Itá, desmembrado do lote n. 4;
- 4.º Manoel Benedicto de Oliveira, um dito, com 28^m,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 13;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes.

	Foro	Joia
1.º, pelo lote n. 1, á Travessa Treze de Maio.....	2\$200	25\$000
2.º, pelo lote n. 137, á Estrada Geral do Santa Cruz...	13\$200	150\$000
3.º, pelo lote desmembrado do n. 4, á rua Itá.....	4\$100	71\$000
4.º, pelo lote n. 13, á Avenida Carmen.....	2\$800	31\$800

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data infra, e até ás 2 horas da tarde do dia 14 de agosto do corrente anno.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos entrarão no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as joias offeridas e as importancias das respectivas medições, que são: de 17\$840, para o 1.º terreno; de 230\$040, para o 2.º; de 49\$940, para o 3.º, e de 61\$600, para o 4.º e ultimo, sob pena de, si o não fizerem, perderem, em favor do Thesouro, as cauções acima referidas.

Directoria das Rendas Publicas, 15 de julho de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, convido Alfredo Julio Machado, contra o qual existe nesta repartição um auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de

consumo Nominato do Couto e Silva, a vir allegar no prazo de oito dias, sob pena de revelia, o que julgar de direito para sua defesa.

Recebedoria, 1 de agosto de 1908.—O sub-director interino, Luiz da Silva Reis.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Do ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de agosto proximo vindouro recebem-se propostas para a venda de uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residência dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 15.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 23 de julho de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6.ª estampa; de 2\$ da 6.ª, 7.ª e 8.ª estampas; de 5\$ das 8.ª, 9.ª e 10.ª estampas; de 10\$ das 8.ª e 9.ª estampas; de 200\$ da 10.ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, M. C. de Lencastre.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Fernandes da Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos, relativamente aos alcances verificados no processo de tomada de contas do referido ex-fiel, sendo 1:570\$834 em moeda papel e 440\$481 em ouro, como constituirem procurador, na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1903.—L. R. Rosado, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo nos dias 11 e 13 de agosto de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

CJS (em um triangulo): 3 caixas ns. 588 a 590, contendo 115 garrafas de vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 161 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 591 e 592, contendo 100 meias garrafas de vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 80 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregadas em 6 de novembro de 1905.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 9

Lote n. 2

Honorio Bicalho—M.º V.º (em um losango)—EFCB: 1 caixa n. 7.684, contendo obras não classificadas do ferro batido, simples, pesando bruto 188 kilos e liquido legal 170 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 26 de outubro de 1906.

Lote n. 3

FGB: 8 fardos ns. 230 a 232, 234 e 235 e 237 a 239, contendo papel tinto, para embrulho, pesando bruto 1.465 kilos e liquido legal 1.435 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 1 de julho de 1907.

Lote n. 4

AAZ: 1 caixa n. 10, contendo 36 duzias de vãos para luz incandescentes, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, descarregada em 11 de julho de 1907.

Lote n. 5

AY: 1 caixa n. 1.302, contendo galão de lã, pesando nos envoltorios 24 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de julho de 1907.

Lote n. 6

FMCC (em um losango): 2 caixas numero 7.125/26, contendo estampas para anuncios, pesando nos envoltorios 24 kilos, vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 13 de julho de 1907.

Lote n. 7

PMC: 1 caixa n. 9.746, contendo harmonicas de mão, pesando bruto 108 kilos, vinda de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregada em 13 de julho de 1907.

Lote n. 8

Caxambú: 2 caixas ns. 34.274 e 33.472, contendo 96 garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rollia e sem bocca esmerilhada, proprias para engarrafamento da agua mineral denominada Caxambú, pesando liquido 48 kilos, vindas de Santos no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 26 de julho de 1907.

Lote n. 9

BB (em um triangulo): 1 caixa n. 1.830/2, contendo cadarço de agulão, pesando nos envoltorios 105 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

Lote n. 10

K (em um triangulo): 2 caixas ns. 136 e 6.174 contendo 231/2 duzias de pares de

meias do algodão, não especificadas, curtas de mais de 2 centímetros de comprimento no pé, com costura.

Idem: 1 caixa n. 3.199, contendo 17 dúzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, com costura; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 29 de julho de 1907.

Lote n. 11

RSC: 1 caixa n. 2.012, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado, em côrtes, pesando liquido 215 kilos.

Botões de madreperola com furos, pesando nos envoltórios 1 1/2 kilo.

Galão de algodão, pesando nos envoltórios 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 12

Lote n. 12

AOC—ASC: 1 caixa n. 82, contendo obras de cobre simples, pesando 42 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo obras de cobre simples, pesando 34 kilos; vindas de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregadas em 1 de novembro de 1907.

Lote n. 13

AOC—ASC: 1 caixa n. 2, contendo globos de vidro n. 1, branco, pesando 3 kilos.

Cento e oito véos para luz incandescente. Idem: 1 caixa n. 1, contendo obras de ferro esmaltado, pesando 30 kilos;

Obras de ferro batido pintado, pesando 20 kilos;

Obras de cobre simples, pesando 7 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 1 de novembro de 1907.

Lote n. 14

BAC—E: 1 caixa n. 25, contendo tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 173 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 1 de novembro de 1907.

Lote n. 15

SS: 2 caixas ns. 1.551 e 1.552, contendo roupa feita de algodão e borracha, pesando 274 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo obras de cobre, prateado, pesando 50 kilos.

Argollas de cobre prateado, para arreios, pesando 60 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 16

TWC: 1 caixa n. 2, contendo folhas de Flaudres, simples, em laminas, pesando 70 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 17

JPDE (em um losango): 1 caixa n. 3.578, contendo 18 chapéus redondos, simples, de seda.

17 chapéus redondos, simples, de seda, de mola.

100 chapéus de lebre e castor.

JPDE (em um losango): 2 caixas ns. 3.589 e 3.590, contendo 346 chapéus de palha de aveia, simples.

Um quadro annuncio, com mais de uma côre moldura de madeira ordinaria, pesando 2 1/2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 18

L. G. M. Alves: 2 caixas ns. 1/2, contendo livros impressos, encadernados, para leitura (revistas), pesando 55 kilos; vindas

de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 19

KWS: 1 volume n. 4, contendo uma peça de ferro fundido pintado, pesando 16 kilos; a mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data.

Lote n. 20

JDA—45 (dentro de um rectangulo): 3 caixas ns. 2.803/5, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 14.150 grammas.

Tecido de seda pura, pesando liquido 5 kilos.

Tecido de algodão lavrado, tinto de mais de 100 grammas, por metro quadrado, com mescla de seda, pesando liquido 2 1/2 kilos; a mesma procedencia e vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 21

MC: 1 caixa n. 234 (em um rectangulo), contendo sobre cartas em branco (envelopes), pesando 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 240 (em um rectangulo), contendo brinquedos simples (bonecos), pesando 77 kilos; a mesma procedencia e vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 22

I—H—846 (em um losango): 1 caixa n. 101 contendo albums com capa e papelão forrados de panno, pesando bruto 28 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 23

VVC—MB: 1 caixa n. 4.235, contendo papel para embrulho, aspero de um lado, pesando 230 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 24

FMC: 2 caixas ns. 226/7, contendo obras de louça n. 3, para cima de mesa, pesando liquido 80 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 25

Brazil (em um triangulo): 1 caixa sem numero, contendo folhas de papelão e asbestos, pesando liquido 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 26

83 (em um triangulo): 4 caixas ns. 1.000/3, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando liquido 1.185 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 27

9.485 (em um losango)—55: 1 fardo n. 101, contendo 36 peças de lona, pesando liquido 222 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 28

GA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo 21 garrafas com agua mineral, pesando bruto com as garrafas 38 kilos; vindo de Havre no vapor *A. Baudin*, descarregado em 18 de agosto de 1905.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 14

Lote n. 29

Sem marca: 36 garrafas de cerveja commum sem numero, pesando bruto com as garrafas 46 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Donn*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NAS CAPATAZIAS

Lote n. 30

GJC: 25 caixas sem numero, contendo 278 garrafas de cognac, pesando 477 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1906.

Lote n. 31

ASVC: 1 encapado com um barril sem numero, contendo cognac, pesando bruto 95 kilos e liquido legal 76 kilos.

Idem: 1 barril sem numero, com cognac, pesando bruto 104 kilos e liquido legal 84 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 30 de junho de 1906.

Lote n. 32

PM: 2 meias bordalezas ns. 1 e 2, contendo whisky, pesando bruto 509 kilos e liquido legal 402 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

FRC: 1 caixa sem numero, contendo quatro latas com azeite doce, pesando com as latas 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

CIC: 103 caixas sem numero, contendo 558 garrafas com vinho do Porto, pesando bruto 762 kilos, até 14° de força alcoolica, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 30 de junho de 1906.

Lote n. 35

ASETC (em um rectangulo): 29 caixas sem numero, contendo latas com legumes em conserva, pesando bruto 1.130 kilos (legumes de qualquer qualidade), vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaelia*, descarregadas em 31 de dezembro de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 36

TC—ASC (em um rectangulo): 2 caixa numeros 128 e 129, contendo 148 chapéus de palha de arroz, sparterie e rotim.

414 chapéus de sparterie algodão com mescla de seda.

20 chapéus de palha da Italia.

Trança de seda, pesando liquido 78 kilos.

Tranças palha grossa para chapéus, pesando bruto 81 kilos.

Tranças de algodão imitando palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 7 kilos.

Trança palha grossa com mescla de seda, para chapéus, pesando bruto 24 kilos, vindas do Havre, no vapor *J. Avon*, descarregadas em 15 de julho de 1907.

Lote n. 37

DC: 19 fardos ns. 1 a 19, contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 5.021 kilos e liquido legal 4.921 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Oriana*, descarregados em 9 de agosto de 1907.

Lote n. 38

B: 1 caixa n. 122, contendo 159 chapéus de palha de arroz, simples.

42 chapéus de seda artificial (crinol).

2 chapéus de tecido de algodão enfeitados.

Tranças de seda, pesando 550 grammas, vinda de Marselha, no vapor *Orleanais*, descarregada em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 39

I—H—485 (em um losango) : 8 caixas numeradas 5 a 12, contendo cartões postais (estampas, quaisquer outras), pesando bruto 1.470 kilos, vindas de Hamburgo, do vapor *Bahia*, descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 40

AAA: 1 caixa n. 17.707, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 140 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

HW: 8 caixas ns. 2.200/207, contendo papel dourado, pesando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 42

HW: 8 caixas ns. 2.001/2.008 contendo papel dourado, pesando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 43

HZ: 1 caixa n. 2 contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 52 kil. s. saccos de papel com letreiros, pesando liquido 4 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 44

HW: 2 encapados ns. 1.511/12 contendo chromos, pesando 502 kilos, vindos de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregados em 11 de outubro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 5.461, de 30 do vigente, acha-se aberta nesta inspectoría, por trinta dias, a inscripção para os candidatos ao lugar de mecanicos navaes, do corpo de engenheiros machinistas, devendo os interessados satisfazer as seguintes condições, de accordo com o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 do vigente:

ser brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos;

ter sido operario dos arsenaes de marinha, ou officinas particulares ou alumnos das escolas de aprendizes marinheiros e de foguistas;

ter bom procedimento civil e militar;

ter saude e robustez physica necessaria á vida do mar, comprovada em inspecção de saude;

conhecer um dos seguintes officios:

ajustador de machinas;

torneiro de metal;

caldeiro de cobre;

caldeiro de ferro;

ferreiro;

serralheiro;

saber ler e escrever;

conhecer arithmetica, elemental e practica até proporções, inclusive systema metrico decimal; noções geraes de geometria

plana e no espaço, inclusive avaliação de áreas e volumes; elementos de desenho de machinas; nomenclatura das peças das machinas, caldeiras, das ferramentas usadas a bordo e do material.

A inscripção encerra-se no dia 30 do mez vindouro.

Inspectoría de Machinas, 31 de julho de 1908. — Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos

Do ordem do Sr. ministro, faz-se publico que no dia 11 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.º O material a fornecer pelo contractante constará dos typos seguintes grupos:

1.º grupo:

a) trilhos de tipo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;

b) accessorios para os mesmos;

c) cruzamentos.

2.º grupo:

Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.

3.º grupo:

d) fio telegraphico de quatro millimetros;

e) arame farpado para cerca;

f) isoladores.

2.º Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestruturas metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.º A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.º O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.º Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos, á juizo do governo em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a recebê-los pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespéra do dia do pagamento.

6.º O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação mariyima da

Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos de alfandega.

7.º Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 100\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.º Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminando este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, á juizo do governo, nos termos da condição 10.ª.

9.º Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15.000\$ para garantia do contracto e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.º O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial:

a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;

b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.º Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.º A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes entregarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.º O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paragrapho unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas podem referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.º A caução de 3.000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para esse fim.

15.º A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16.º A concorrência versará sobre:

a) o preço do material;

b) idoneidade do proponente.

17.º É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acci-

tavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral de Obras e Viação CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Gerais

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 43 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 43, na Estrada de Ferro de Goyaz, a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyrodotes, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo do prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em caracter provisório, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emittirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12.ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 20 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 23 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20:000\$ por cada secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3.ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após esse excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpollação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 23 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2.ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 12.ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12.ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) a idoneidade do proponente;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17.ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—J. F. Parreiras Horta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 15 de setembro de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.671, de 3 de outubro de 1907, constará de uma linha tronco, tendo para pontos extremos: o local denominado Barracão (km. 50) no Estado da Bahia, e de Propriá (km. 344), no de Sergipe, e dividida para os fins da presente concorrência nas seguintes secções: 1.ª, de Barracão a Aracajú; 2.ª, de Aracajú a Propriá.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabeellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo;

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras G e H desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira, de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

4.ª O engenheiro chefe da fiscalização, por parte do Governo, poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização, a título de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si, das alterações ordenadas, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas trimeasalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada, em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.ª O pagamento das obras da estrada será effectuado trimeasalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução, a que se refere a condição 11.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem, pelo prazo de seis mezes, e das obras

de arte, pelo prazo de um anno, a contar data da medição final, devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vierem a ficar damnificadas.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1890, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ o do dobro, nas reincidencias.

11. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contrato, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6.ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada contractada.

12. A rescisão do contracto terá logar, de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contrato, [salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo].

13. Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14. As propostas poderão comprehender as duas secções da estrada, devendo, porém, indicar discriminadamente para cada uma:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a secção;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

c) o maximo preço kilometrico que o Governo será obrigado a pagar, si da applicação dos preços de unidade estabelecidos no contracto resultar somma maior.

15. A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo a União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado, no *Diario Official*, o convite para este fim.

16. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17. A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18. O calculo do preço da construção, para os fins da condição 17, terá por base os volumes e quantidade constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lissance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de

comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19. E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20. Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada, depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de julho de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços que servem de base ao orçamento da Estrada de Ferro Timbó a Propriá

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
TRABALHOS PREPARATORIOS				
Roçado em capoeirão de machado.....	M ³	9.709.882,29	\$025	242:74\$057
MOVIMENTO DE TERRAS				
Excavação em terra para cortes e empréstimos sem transporte.....	M ³	1.648.199,715	\$800	1.318:559\$772
Dita em pedra solta idem.....	»	178.378,107	2\$500	445:945\$267
Dita em pedreira idem.....	»	89.189,200	7\$000	624:324\$400
Transporte dos materiaes de excavação a 100 metros de distancia....	»	1.783.788,102	\$192	342:487\$315
OBRAS DE ARTE				
Excavação para fundações até 1,60 de profundidade.....	M ³	18.747,312	\$900	16:873\$808
Dita com necessidade de escoramento até 1,60 de profundidade.....	»	257,547	1\$500	386\$329
Accrescimento de preço para fundações de obras abaixo de 1,60 para cada metro de profundidade.....	»	715,506	1\$000	715\$506
Alvenaria de pedra secca.....	»	17.381,327	16\$000	278:181\$232
Dita com argamassa composta de 2 volumes de cal para 3 de areia...	»	1.147,681	25\$000	28:692\$025
Alvenaria com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	18.719,477	50\$300	941:589\$093
Alvenaria de lajões sem argamassa.....	»	2.425,161	20\$000	48:503\$220
Alvenaria de aparelho com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	1.895,417	68\$300	129:456\$981
Dita de tijolo commum com argamassa de 2 de cal para 3 de areia...	»	661,301	36\$600	24:203\$616
Cantaria de 2ª classe com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia...	»	157,341	90\$000	14:160\$090
Concreto composto de 2 volumes iguaes de pedra britada para 1 de argamassa de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	109,289	72\$000	7:868\$808
Emboço e reboco com argamassa de 2 volumes de cal para 3 de areia...	M ²	7.939,5240	1\$400	11:185\$333
Refundimento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	6.621,5070	2\$600	17:215\$918
Apparelho a picão grosso.....	»	169,9400	7\$000	1:189\$580
Enrocamento com pedra jogada.....	M ³	556,993	7\$000	3:898\$951
Dita com pedra arrumada.....	»	1.738,369	14\$000	24:337\$166
Vigas de maneira de lei de 0m,30 x 0m,30 para pontes e pontilhões alquejadas e assentadas.....	Ml	45,415	11\$000	499\$565
Abertura de tunel, em terra revestida.....	»	91,123	1:000\$000	91:123\$000
Transporte de pedra para obra a 1.000 metros de distancia.....	M ³	43.041,993	2\$000	86:083\$986

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
EDIFÍCIOS				
Alvenaria de pedra com argamassa de 2 de cal para 3 de areia.....	M ³	1.309,417	28\$000	36:63:676
Paredes de frontal simples.....	M ²	221,2150	7\$200	1:592\$48
Dita dobrada.....	»	58,0:40	13\$500	78\$189
Emboço e reboco com argamassa de cal.....	»	7.939,5240	1\$800	14:381\$143
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	159,5330	3\$000	598,599
Capreamento de muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas e portões, rente ao calçamento e soalho.....	»	63,2880	31\$500	1:993\$572
Calçamentos com paralelepípedos comuns.....	»	442,1370	12\$000	5:305\$644
Calçamento com ladrilhos comuns.....	»	884,2740	7\$500	6:632 055
Esgoto com tubos de barro de 0,15 de diametro interno assentados.....	Ml.	117,493	10\$8 0	1:268,924
Idem com tubos de 0,10 idem.....	»	334,696	9\$000	3:011\$454
Portões, grades e consolos de ferro.....	Kg.	2.983,618	2\$160	6:444\$617
Portões de taboas de 0,015 esquadriados com corrediças e roldanas.....	M ²	69,7340	54\$000	3:765\$636
Portas lisas e entriças ou de dous batentes.....	»	33,1090	27\$000	893\$943
Ditas almofadadas de dous batentes.....	»	230,1849	3\$000	9:366\$624
Caixilhos ou bandeiras com vidros para janelas e portas.....	»	259,5980	27\$000	7:009\$146
Soalho com taboas de 0,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....	M ²	171,6980	12\$600	2:163\$394
Dito com junta de meio fio.....	»	317,9050	13\$500	4:291\$717
Forro de tecto com taboas de 0,018.....	»	670,9700	10\$800	7:246\$476
Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares.....	»	9,9620	80\$000	796\$ 60
Idem de volta de madeira de lei.....	»	5,2740	112\$000	590\$ 88
Guardas com corrimão de madeira de lei.....	Ml.	12,892	13\$500	174\$042
Pintura com tres mãos com tinta a oleo.....	M ²	1.531,2180	12\$200	3:368\$619
Caiação com tres mãos.....	»	8.432,5400	\$400	3:373\$016
Lambrequins com 0,60.....	Ml.	144,449	5\$000	723\$245
Coberturas de telhas nacionaes, inclusive o madeiramento.....	M ²	5.383,2700	21\$300	114:760\$151
VIA PERMANENTE				
Dormentes de madeira de lei.....	N.º	414,000	3\$000	1.242:000\$900
Trilhos de aço de 25 kilos por metro corrente e accessorios.....	T.	15,822	200\$000	3.164:400\$000
Chaves completas para mudança de linha assentadas.....	N.º	42	450\$000	18:900\$000
Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas.....	»	11	5:000\$000	55:000\$000
Giradores assentados.....	»	5	10:000\$000	50:000\$000
Assentamento de trilhos inclusive chaves de desvio, lastro de areia ou cascalho, installação e furação de dormentes.....	Ml.	293.110.210	3\$500	1.043:385\$735
TELEGRAPHICO				
Postes roliços de madeira de lei fneados.....	N.º	4.105	8\$000	32:840\$000
Fio de ferro galvanizado de 0,004 de diametro com os competentes isoladores e consolos.....	Km.	293	100\$000	29:300 \$00
Assentamento da linha telegraphica.....	»	293	50\$000	14:650\$000
Apparelho telegraphico Morso, completo e assentado.....	N.º	13	1:000\$000	13:000\$000
PREÇOS SUSCEPTIVEIS DE MODIFICAÇÃO				
Caixão para fundações de obras de arte.....	M ²	509,234	15\$000	7:638\$510
Superstructura metallica para pontes e pontilhões.....	Ton.	1.443,611	238\$000	343:57 \$418
Material rodante.....	Ml.	298.110.213	3\$000	894:330\$639
Montagem das vigas metallicas de 3 a 5 metros.....	»	109,875	27\$000	2:966\$825
Idem idem de 6 a 10 metros.....	»	59,479	63\$000	3:747\$177
Idem idem de 12 a 20 metros.....	»	150,602	108\$000	16:265\$016
Idem idem de 25 a 30 metros.....	»	100,499	163\$000	16:381\$337
Idem idem de 40 a 60 metros.....	»	255,496	215\$000	54:931\$640
Administração, 10 %.....	—	—	—	1.194:074\$361
Eventuaes, 10 %.....	—	—	—	1.194:074\$361
				14.328:892\$336

Directoria Geral da Estatística

De ordem do Sr. director geral, communico aos interessados que, conforme determina o § 2º do art. 18 do decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1937, se acha aberta desde a presente data até 24 de agosto proximo, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º escriptuario.

De accordo com o art. 19 do citado decreto, só poderão inscrever-se os praticantes effectivos, mediante requerimento dirigido ao director geral.

O concurso constará de provas oraes e escriptas das seguintes materias: redacção official; algebra elemental, geometria plana, desenho topographico e noções geraes da lingua ingleza, conforme preceitua o § 5º, do art. 21 do mesmo decreto.

Secretaria da Directoria Geral da Estatística, 25 de julho de 1903. — O secretario, *L. Doyle Silva*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA****METALLICA**

90 d/o A' vista

Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$338
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	3-295
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS**E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, miúdas..	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:014\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Ditas idem Municipal de 1893, port.....	18\$500
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	80\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	104\$250
Banco do Brazil, integ.....	170\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	9\$500
Comp. Seguros Minerva c/40 %	10\$000
Comp. Vição Ferreira Sapucahy	26\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	104\$250
Ditas idem idem, integ.....	214\$000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado	203\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	180\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª série.....	216\$000

Vendas a prazo

100 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias.....	175\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouró Federal como garantia das operações de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquelles agentes, a virem fazelas dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje, E' eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1903

Assucar branco crystal, da Bahia, 520 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 445 réis por kilo.
Dito mascavo, de Campos, 400 réis por kilo.
Dito idem, 2º jacto idem, 500 réis por kilo.
Café, 5\$100 a 6\$700 por arroba.
Kerozene americano, 8\$ por caixa.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1903. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS**RECTIFICAÇÃO**

No extracto de estatutos da Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, publicado na edição de 9 do corrente, na 2ª columna, o ante penultimo nome é Ismael de Cunha e não Simuel da Cunha Passos, como foi publicado.

ANNUNCIOS**Imprensa Nacional****AVISO**

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais :

Accordãos do Supremo Tribunal Federal	
de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000	
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000	

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1900.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1900.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1900.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1900.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1900.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1900.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1830.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão do Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1831.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1832.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1833.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carneira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1834.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonienas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1835.....	\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liats.....	15\$00	Lei do Orçamento—1836.....	\$500	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1837.....	\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1838.....	\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1839.....	\$500	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1840.....	\$500	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1841.....	\$500	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1842.....	\$500	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1843.....	\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1844.....	\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Orçamento—1845.....	\$500	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1846.....	\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1847.....	\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1848.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei do Orçamento—1849.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei do Orçamento—1850.....	\$500	Leis de 1850, 2 volumes.....	5\$200
		Lei do Orçamento—1851.....	\$500	Leis de 1851, 2 volumes.....	4\$600
		Lei do Orçamento—1852.....	\$500	Leis de 1852.....	5\$100
		Lei do Orçamento—1853.....	\$500	Leis de 1853.....	6\$000
		Lei do Orçamento—1854.....	\$500	Leis de 1854.....	5\$300
		Lei do Orçamento—1855.....	\$500	Leis de 1855, 2 volumes.....	5\$600
		Lei do Orçamento—1856.....	\$500	Leis de 1856.....	5\$300
		Lei do Orçamento—1857.....	\$500	Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
		Lei do Orçamento—1858.....	\$500	Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
		Lei do Orçamento—1859.....	\$500	Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1860.....	\$500	Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
		Lei do Orçamento—1861.....	\$500	Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1862.....	\$500	Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1863.....	\$500	Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
		Lei do Orçamento—1864.....	\$500	Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1865.....	\$500	Leis de 1864, additamento....	\$500
		Lei do Orçamento—1866.....	\$500	Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
		Lei do Orçamento—1867.....	\$500	Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
		Lei do Orçamento—1868.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1869.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1870.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1871.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1872.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1873.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1874.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1875.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1876.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1877.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1878.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1879.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1880.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1881.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1882.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1883.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1884.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1885.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1886.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1887.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1888.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1889.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1890.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1891.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1892.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1893.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1894.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1895.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1896.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1897.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1898.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1899.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1900.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1901.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1902.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1903.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1904.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1905.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1906.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1907.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1908.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1909.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1910.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1911.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1912.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1913.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1914.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1915.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1916.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1917.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1918.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1919.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1920.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1921.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1922.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1923.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1924.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1925.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1926.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1927.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1928.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1929.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1930.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1931.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1932.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1933.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1934.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1935.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1936.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1937.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1938.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1939.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1940.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1941.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1942.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1943.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1944.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1945.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1946.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1947.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1948.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1949.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1950.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1951.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1952.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1953.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1954.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1955.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1956.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1957.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1958.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1959.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1960.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1961.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1962.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1963.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1964.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1965.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1966.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1967.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1968.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1969.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1970.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1971.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1972.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1973.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1974.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1975.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1976.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1977.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1978.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1979.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1980.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1981.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1982.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1983.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1984.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1985.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1986.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1987.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1988.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1989.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1990.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1991.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1992.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1993.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1994.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1995.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1996.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1997.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1998.....	\$500		
		Lei do Orçamento—1999.....	\$500		
		Lei do Orçamento—2000.....	\$500		